



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO X — Nº 98

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1968

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 15-68-C.F.N.

321ª Reunião Ordinária — 26 de janeiro de 1968

Processo nº 12-64-C.F.N.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Lavratura de termo de ajuste final de contas entre o D. N. E. F. e a firma Sociedade Engenharia e Terraplenagem Alberto Ltda. — SETAL.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, no processo nº 12-64-C.F.N., e tendo em vista a comunicação constante do Ofício nº 18-PJ, de 19 de janeiro de 1968, do Procurador Geral do DNEF, por delegação do Diretor-Geral e para resguardo, legitimidade e entendimento do instrumento a ser, de futuro, submetido à aprovação deste Conselho — termo de ajuste final de contas, para liquidação de resíduos de reajustamentos, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Sociedade de Engenharia e Terraplenagem Alberto Ltda. — SETAL — cujo contrato, para construção do trecho compreendido entre as estações 1.907 a 2.203 + 10,00, da Ligação Brasília — Pires do Rio, no Estado de Goiás se acha com prazo exaurido, improrrogável, desde 10 de dezembro de 1967 e em cuja vigência foram executados totalmente os serviços e pagas as medições provisórias, resolveu por unanimidade conhecer da comunicação referida e aguardar que o assunto volte a ser submetido a exame e aprovação deste Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 16-68-C.F.N.

321ª Reunião Ordinária — 26 de janeiro de 1968

Processo nº 85-63-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Lavratura de termo de ajuste final de contas entre o D. N. E. F. e a firma Companhia Serviços de Engenharia — SERVIENGE.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, no processo nº 85-63-C.F.N., e tendo em vista a comunicação constante do Ofício nº 22-PJ, de 22 de

janeiro de 1968, do Procurador Geral do DNEF, por delegação do Diretor-Geral e para resguardo, legitimidade e entendimento do instrumento a ser, de futuro, submetido à aprovação deste Conselho — termo de ajuste final de contas, para liquidação de resíduos de reajustamentos, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Companhia Serviços de Engenharia — SERVIENGE — cujo contrato, para execução dos serviços de construção do trecho compreendido entre as estações 5.769 e 6.280, da Ligação Brasília — Pires do Rio, no Estado de Goiás, se acha com prazo exaurido, improrrogável, desde 30 de novembro de 1962, e em cuja vigência foram executados totalmente os serviços e pagas as medições provisórias, resolveu, por unanimidade, conhecer da comunicação referida e aguardar que o assunto volte a ser submetido a exame e aprovação deste Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 17-68-C.F.N.

321ª Reunião Ordinária — 26 de janeiro de 1968

Processo nº 91-63-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Lavratura de termo de ajuste final de contas entre o D. N. E. F. e a firma Construtora Mendes Júnior S. A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, no processo nº 91-63-C.F.N., e tendo em vista a comunicação constante do Ofício nº 20-PJ, de 22 de janeiro de 1968, do Procurador Geral do DNEF, por delegação do Diretor-Geral e para resguardo, legitimidade e entendimento do instrumento a ser, de futuro, submetido à aprovação deste Conselho — termo de ajuste final de contas, para liquidação de resíduos de reajustamentos, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Construtora José Mendes Júnior S. A. — cujo contrato, para construção do trecho compreendido entre as estações 1.314 a 1.610 + 10,00, da Ligação Brasília — Pires do Rio, no Estado de Goiás, se acha com prazo exaurido, improrrogável, desde 27.11.67, e em cuja vigência foram executados totalmente os serviços e pagas as medições provisórias, resolveu por unanimidade, conhecer da comunicação referida e aguardar que o assunto volte a ser

submetido a exame e aprovação deste Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 18-68-C.F.N.

322ª Reunião Ordinária — 2 de fevereiro de 1968

Processo nº 223-65-C.F.N.

Relator: Conselheiro Walter Ribeiro da Luz.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo final de ajuste de contas entre o DNEF e a firma Empresa Construtora Imobiliária — GUEBOR — Ltda.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Walter Ribeiro da Luz, no processo nº 223-65-C.F.N., e tendo em vista a comunicação constante do Ofício nº 10-PJ, de 11 de janeiro de 1968, do Procurador Geral do DNEF, por delegação do Diretor-Geral do D.N.E.F., resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento do termo final de ajuste de contas, relativo ao contrato celebrado em 3 de outubro de 1949, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Empresa Construtora Imobiliária "Guebor" Ltda.

RESOLUÇÃO Nº 19-68-C.F.N.

322ª Reunião Ordinária — 2 de fevereiro de 1968

Processo nº 3-68-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Relatório da situação das ferrovias quanto ao cumprimento das determinações constantes da Lei número 5.165, de 21.10.66 e do Decreto-lei nº 145, de 2.2.67.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, no processo nº 3-68-C.F.N., resolveu, por unanimidade:

I — Conhecer do Relatório da Divisão de Fiscalização do D.N.E.F., sobre a situação das ferrovias, quanto ao cumprimento das determinações constantes da Lei nº 5.165, de 21 de outubro de 1966, que convalida a aplicação até 31 de dezembro de 1964, das taxas adicionais de 10% (dez por cento) — FM e F.R.P. — instituídas pela Lei nº 7.632, de 12.6.45 e extintas pelo Decreto-lei nº 145, de 2 de fevereiro de 1967;

II — Aprovar os quadros apresentados, dentro do prazo e na conformidade com a Lei nº 5.165-66, pelas seguintes ferrovias:

1. Estrada de F. Amapá;
2. Cia. Paulista de Estradas de Ferro;
3. Rede Ferroviária do Nordeste;
4. Estrada de Ferro Goiás; e
5. Viação Férrea Centro Oeste.

III — Recomendar à Diretoria Geral que insista junto as ferrovias que não atenderam à legislação vigente quanto à convalidação da publicação das taxas adicionais, e prossiga no exame e providências de referência àquelas que o fizeram fora do prazo ou de modo incompleto.

RESOLUÇÃO Nº 20-68-C.F.N.

322ª Reunião Ordinária — 2 de fevereiro de 1968

Processo nº 22-67-C.F.N.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Contrato de prestação de serviços celebrados entre o D. N. E. F. e a Assistência Pediátrica de Urgência.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, no processo nº 22-67-C.F.N., resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23-2-67, e na alínea 1 do artigo 8º, do Decreto nº 1.110, de 28-11-62, o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, através do 4º Distrito Ferroviário, e a Assistência Pediátrica de Urgência, para prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores desta Autarquia.

RESOLUÇÃO Nº 59-68-C.F.N.

335ª Reunião Ordinária — 26 de abril de 1968.

Processo nº 29-68-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Projeto e Orçamento do Posto de Revisão de Material Rodante em Santa Maria — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Estado do Rio Grande do Sul.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão de parecer número 56-68-C.F.N., do Conselheiro José de Souza Baptista, no processo número 29-68-C.F.N., resolveu por unanimidade, aprovar, com apoio na alínea h, do artigo 8º, do Regulamento que

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, o projeto e o NCr\$ 141.620,27, do Pósto de Revisão de Material Rodante, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, situado em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

RESOLUÇÃO Nº 60-68-C.F.N.

335ª Reunião Ordinária — 26 de abril de 1968.

Processo nº 27-68-C.F.N.

Relator: Conselheiro Jayme Brasilão de Araújo.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Relatório da situação dos empreendimentos ferroviários, em realização, referente ao 3º trimestre do exercício de 1967.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do minucioso parecer nº 55-68-C.F.N., do Conselheiro Jayme Brasilão de Araújo no processo número 27-68-C.F.N., resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento do Relatório da situação dos empreendimentos ferroviários em realização, referente ao 3º trimestre do exercício de 1967, e encaminhá-lo à alta consideração do Senhor Ministro dos Transportes.

RESOLUÇÃO Nº 61-68 — C.F.N.

335ª Reunião Ordinária — 26 de abril de 1968

Processo nº 12-68 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Construtora Peduzzi S. A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, no processo número 12-68-C.F.N., resolveu, por maioria, com apoio no artigo 9º do Decreto-Lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, e na alínea i, do artigo 8º do Regulamento que baixou com o Decreto número 1.710, de 28 de novembro de 1962,

aprovar o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Construtora Peduzzi S. A., para aquisição, pelo primeiro, de pedra britada para a lastramento da linha, no trecho Roca Sales-Montenegro do Tronco Sul do Plano Nacional de Viação.

RESOLUÇÃO Nº 62-68 — C.F.N.

335ª Reunião Ordinária — 2 de maio de 1968

Processo nº 36-68-C.F.N.

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ratton Filho.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Projeto e contrato para obras complementares para o reforço dos encontros da ponte sobre Rio Cachoeira, no Tronco Sul, trecho Lajes-Rio Pelotas.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 59-68-C.F.N., do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Ratton Filho, no processo número 36-68-C.F.N., resolveu, por unanimidade, aprovar:

a) Com apoio na alínea h do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, o projeto de reforço dos encontros da ponte sobre o Rio Cachoeira, no Tronco Sul, trecho Lajes-Rio Pelotas, apresentado pela firma Sociedade Técnica de Engenharia e Construções — S.T.E.C. S. A.;

b) com apoio na alínea i, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, o contrato celebrado entre o 2º Batalhão Rodoviário, representando a Diretoria de Vias de Transporte (por delegação do Departamento Nacional de Estradas de Ferro) e a firma Sociedade Técnica de Engenharia e Construções — S.T.E.C. S. A. — para execução de obras complementares destinadas ao reforço dos encontros da ponte sobre o Rio Cachoeira, no Tronco Sul, trecho Lajes-Rio Pelotas; e

c) recomendar ao 2º Batalhão Rodoviário que seja lavrada uma apostila ao Contrato, retificado os itens

2 do capítulo II e 1 do Capítulo VIII em que é citado por engano o Conselho Nacional de Transportes ao invés de Conselho Ferroviário Nacional.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, de acordo com as instruções Administrativas que dispõem acerca da criação e extinção de Depósitos, aprovados pelo Conselho Executivo, em 16 de maio de 1958, resolve:

Nº 856 — Alterar o prefixo do Depósito Residencial, sediado em Santana de Ipanema, sob a jurisdição do 20º Distrito Regional Federal, de DR-20-1 para DR-20-2.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens II e XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 857 — Delegar competência ao Procurador Clóves Martins, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, para representar o D.N.E.R. no ato de doação a que se propõe a Prefeitura Municipal de Paranaguá, conforme consta do Processo nº 19.386-68.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 858 — Conceder Exoneração ao servidor Antonio Dias da Silva Santos, matrícula nº 1.853.332, do cargo de Escriturário nível 10, do Quadre

de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 11º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 859 — Conceder exoneração ao servidor Gervásio Cardoso da Silva, matrícula 2.137.199, da função de Motorista amparado pela Lei 4.069-62 desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 860 — Conceder Exoneração ao servidor Umberto Luiz Sampaio, matrícula 2.086.496, do cargo de Armazenista nível 10, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 75, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 861 — Conceder exoneração, ao servidor Heil Alberto Faria de Souza, matrícula 2.091.594, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 75, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 863 — a) atribuir ao Procurador de 3ª Categoria Francisco Mendes Xavier os encargos de Assessor Chefe desta Diretoria Geral;

b) outrossim, desempenhará o mencionado Procurador as atribuições que lhe forem sendo dadas por comitamentos específicos;

c) as atribuições acima especificadas serão exercidas sem prejuízo das funções ordinárias do referido Procurador e das vantagens a que o mesmo faz jus.

Nº 864 — Conceder exoneração ao servidor Ricardo Lagos, matrícula número 2.196.356, da função de Desenhista amparado pela Lei 4.069-62 desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 867 — Aposentar o servidor Leonício Paulo da Silva, matrícula número 1.016.354, no cargo de Trabalhador nível I, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item I, do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo único do art. 181, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1º de outubro de 1966.

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1968

Nº 873 — Aposentar o servidor Hericillo Corrêa, matrícula nº 2.129.093, no cargo de Trabalhador nível I, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas, no parágrafo único do art. 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 874 — Dispensar o Contador Nível 20, Geraldo José Braga Quintella mat. 1.164.879, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade Patrimonial (C.G.-3) da Contadoria Geral (C.G.) da Divisão Econômico-Financeira (D.E.F.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 875 — Designar a Contadora Nível 22-C, Dilza Gomes Gonçalves, matrícula nº 1.164.683, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade Patrimonial (C.G.-3) da Contadoria Geral (C.G.) da Divisão Econômico-Financeira (D.E.F.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 876 — Designar o servidor José Miranda de Oliveira Paz, matrícula 2.082.597, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe da Oficina Gráfica (S.Gr-I) do Serviço Gráfico (S.Tr.) da Divisão de Processamento e Informação (D.P.I.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 877 — Designar o servidor Raimundo Soares de Souza, matrícula número 2.023.177, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço Administrativo Distrital (SAD), do 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 878 — Designar, o servidor Luciano Nunes Pereira, matrícula número 1.893.443, pertencente ao Quadro de

Pessoal Parte Especial desta Autarquia para substituir o Encarregado do Depósito Residencial Especial (DRE-1-B) sediado em Rio Bonito, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 879 — Demitir o servidor Romualdo Andersen Petuya, matrícula número 2.111.360, do cargo de Trabalhador nível I, do Quadro Pessoal Parte Especial, desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, por haver infringido o disposto no item II parágrafo 1º do artigo 207, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Eliseu Resende.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Definição e Objetivos

CAPÍTULO ÚNICO

Da Escola e suas Finalidades

Art. 1º A Escola Técnica Federal do Maranhão (ETFM), órgão integrante da rede federal de estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, sediada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, tem personalidade jurídica própria e autonomia didática, administrativa, técnica e financeira, observados os limites estabelecidos no Regulamento do Ensino Industrial (REI), de que trata o Decreto nº 47.078, de 16-10-59, pela Lei número 3.552, de 16-2-59, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (L.D.B.) — Lei nº 4.024, de 20-12 de 1961) e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 2º A Escola Técnica Federal do Maranhão ministrará educação, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, que têm por fim (art. 1º — L.D.B.):

a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhe permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

f) a preservação e a expansão do patrimônio cultural;

g) a condenação a qualquer tratamento desigual por motivos de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a qualquer preconceito de classe ou de raça;

h) a promoção de base de cultura geral e iniciação, formação e aperfeiçoamento técnicos que permitam aos educandos integrar-se na comunidade e participar do trabalho produtivo ou prosseguir seus estudos (Artigo 1º, REI); e

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1967

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10.4.1958 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10.3.1960, resolve:

Nº 41 — Dispensar dos serviços desta Estrada, o servidor Sebastião Saraiva de Melo, Mecânico de Aparelhos à Combustão nível 8-A, matrícula nº 520.893, lotado no Departamento do Pessoal (Comissões Externas), admitido em 20.2.1957, com base no item II do art. 207 da Lei número 1.711-52. — Pedro Afonso da Rocha Santos.

superiores, coordenadores e chefes de serviço, que superintendem o ensino e a administração, nos termos deste Regimento e das Leis e regulamentos em vigor.

§ 1º O Diretor da Escola será nomeado na forma da lei, e os Assessores, Supervisores, Coordenadores e Chefes de Serviço, quer nomeados ou não, serão designados mediante livre escolha do Diretor e por este demissíveis.

§ 2º O Vice-Diretor será designado pela mesma forma indicada no parágrafo anterior, ouvido o Conselho de Representantes.

Art. 6º O Conselho de Professores, cujas atribuições são estabelecidas em lei, é órgão auxiliar da administração de caráter consultivo e de deliberação pedagógico-didática, integrado da forma seguinte:

a) três (3) professores das disciplinas de cultura geral;

b) três (3) professores das matérias de cultura técnico-prática (Oficina);

c) dois (2) professores das disciplinas específicas de cada um dos cursos do segundo ciclo mantidos pela Escola; e

d) dois (2) professores de práticas educativas.

§ 1º Haverá um suplente para cada professor e o Regimento Interno do Conselho de Professores fixará as normas de exercício da suplência.

§ 2º A escolha dos componentes de cada Grupo ou Câmara do Conselho de Professores, será feita por eleição entre os professores do mesmo grupo, por escrutínio secreto, com uma votação para os titulares e respectivos suplentes de cada Grupo ou Câmara.

§ 3º Em caso de renúncia, perda de mandato ou licenciamento do membro do Conselho ou suplente será procedida nova eleição, no prazo restante, em reunião extraordinária dos professores de cada Grupo ou Câmara, dentro de 30 dias da ocorrência da vaga.

§ 4º Se o Regimento do Conselho de Professores admitir (Art. 103, parágrafo único, REI), um estudante de cada ciclo da Escola Técnica Federal do Maranhão, com matrícula e frequência regulares, participará das sessões do referido Conselho, sem direito a voto, os quais serão designados, inclusive os suplentes, pelo Presidente do referido órgão colegiado, numa relação de cinco (5) nomes de cada ciclo, escolhidos pelos alunos e encaminhados pelo Grêmio dos Estudantes da Escola Técnica Federal do Maranhão (Grêmio Cultural "23 de Setembro").

§ 5º O Conselho de Professores renovar-se-á anualmente, permitida a recondução, realizando-se as eleições entre 1º e 31 de março, e a posse dos eleitos, em seguida, pelo Presidente do Conselho de Representantes.

§ 6º Perderá o mandato de conselheiro o professor cujo contrato de trabalho for rescindido e também aquele que estiver na situação de que trata o Art. 141, do RFT, quando o Conselho de Representantes revogar a disposição a que se refere o texto regulamentar citado.

§ 7º No caso de renúncia de todos os integrantes do Conselho de Professores ou de recusa de posse até dez dias após a eleição, o Conselho de Representantes designará uma Comissão composta de seis professores para desempenharem as atribuições do Conselho de Professores, convocando novas eleições dentro de quinze dias da designação referida.

Art. 7º A Escola Técnica Federal do Maranhão terá os seguintes Setores:

1 — Administração Superior

1.1 — Conselho de Representantes

1.1.1 — Gabinete do Presidente

1.1.2 — Secretaria do Conselho

2 — Órgãos Consultivos

2.1 — Conselho de Professores

2.2 — Caixa Escolar

2.3 — Conselho de Alunos

- 2.4 — Associação de Pais e Professores e de Servidores
2.5 — Assessoria de Projetos e Acompanhamento de Obras e Reparos

3 — Órgão Executivo

- 3.1 — Diretoria Executiva
3.1.1 — Gabinete do Diretor Executivo

4 — Órgãos Auxiliares da Execução

- 4.1 — Setor Pedagógico
4.2 — Setor Administrativo
4.3 — Setor Contábil
4.4 — Setor de Saúde e Higiene

4.1 — Setor Pedagógico

- 4.1.1 — Serviço de Escolaridade
4.1.2 — Serviço de Orientação Sócio-Educacional, Pesquisas e Divulgação
4.1.3 — Supervisão de Turnos
4.1.4 — Coordenação dos Cursos Colegiais
4.1.5 — Coordenação de Práticas Educativas e Atividades Extra-Curriculares
4.1.6 — Laboratórios e Gabinetes de Estudos, Pesquisas e Análises
4.1.7 — Biblioteca, Mapoteca e Museus
4.1.8 — Supervisão e Coordenações de Oficinas
4.1.9 — Assistência à Cantina, Cooperativa e Entidades Estudantis
4.1.10 — Centro de Treinamento de Mão de Obra Industrial

4.2 — Setor Administrativo

- 4.2.1 — Serviço de Portaria
4.2.2 — Serviço de Expediente, Publicação e Documentação
4.2.3 — Serviço de Registro da Vida Funcional
4.2.4 — Serviço de Controle e Pagamento do Pessoal
4.2.5 — Serviço de Zeladoria

4.3 — Setor Contábil

- 4.3.1 — Serviço de Contadoria e Tesouraria
4.3.2 — Serviço de Tomada de Preços e Empenhos
4.3.3 — Serviço de Patrimônio e Material
4.3.4 — Serviço de Controle de Encomendas Industriais

4.4 — Setor de Saúde e Higiene

- 4.4.1 — Gabinete Médico
4.4.2 — Gabinete Dentário
4.4.3 — Junta Médica
4.4.4 — Ambulatório

§ 1º Cada setor terá reguamento próprio, proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Representantes, em que serão fixadas as atribuições e o funcionamento de cada um deles.

§ 2º Os setores serão dirigidos por responsáveis, de imediata confiança do Diretor da Escola, por este designados e dispensados.

§ 3º A critério da Diretoria, com aprovação do Conselho de Representantes, desde que o serviço o exija, poderão ser criados novos Setores de serviço, e subordinadas a estes, novas Seções.

Art. 8º No regime de trabalho do pessoal docente, técnico e administrativo atender-se-á ao seguinte:

a) pessoal estável mantido pelo Conselho de Representantes, com regime de trabalho estabelecido pela Diretoria da Escola, atendidos a legislação vigente e este Regimento, podendo ser aproveitado em funções análogas ou correlatas (Ars. 119, LDB e 174 EFPCU) desde que tal medida não importe em desvio de função vedado por lei;

b) pessoal contratado, admitido de acordo com o Decreto nº 47.038, de 16 de outubro de 1959, considerando também o disposto no art. 118 da Lei nº 4.024, de 20 de setembro de 1961, com relação de emprego regida pela legislação do trabalho e sujeito às normas deste Regimento e das demais legais e regulamentares aplicáveis;

c) pessoal, cujo concurso admitido para a prestação de serviços específicos, retribuído mediante recibo, sem vínculo empregatício, na forma da legislação reguladora da matéria; e

d) pessoal admitido ou designado nos termos da legislação em vigor, para o exercício de função gratificada, estranho ou não aos quadros do serviço público federal.

§ 1º Para os professores estáveis dos Quadros Permanente e Especial, o tempo de trabalho poderá, a crité-

rio da administração escolar, ser distribuído da seguinte maneira:

1) doze horas de aulas efetivas e as seis horas restantes destinadas a outras atividades escolares, para os de disciplinas de cultura geral e disciplinas específicas;

2) vinte e quatro horas de aulas efetivas e as dezesseis restantes des-

tinadas a outras atividades escolares para os de cultura técnico-prática.

§ 2º As penalidades a que estão sujeitos o pessoal temporário, o variável e o estável, serão estabelecidas pelas leis a que, respectivamente, se subordinam e pelas Resoluções do Conselho de Representantes, compatíveis com a legislação e os atos em vigor.

§ 3º As penalidades até a suspensão por trinta dias serão de alçada da Diretoria Executiva e as mais graves caberão ao Conselho de Representantes, quando se tratar de funcionário do Quadro de Pessoal da Escola — Parte Especial, dos servidores contratados, dos de função gratificada e das pessoas que estejam em regime de prestação de serviços; e as autoridades indicadas nas leis e regulamentos próprios, quando se tratar de funcionário do Quadro de Pessoal do MEC — Parte Permanente, à disposição da Escola.

§ 4º Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, atendida a discriminação do parágrafo anterior, caberá recurso para o Conselho de Representantes ou para as autoridades a que se refere a parte final do mesmo parágrafo.

TÍTULO III

Regime Escolar

CAPÍTULO I

Dos Cursos e Currículos

Art. 9º Dos cursos previstos em lei, a Escola ministrará os que, a juízo de sua administração, forem julgados convenientes, tendo em vista a demanda do mercado de trabalho da região.

§ 1º Nos termos deste artigo e atendidas as condições humanas e materiais da Escola, poderão funcionar na mesma cursos de Treinamento da Mão de Obra Industrial (na capital ou no interior do Estado), cursos de Aprendizagem Industrial (noturnos), Ginásio Industrial (diurno e noturno), Pré-Técnico (noturno) e Colégio Industrial de Química, de Eletromecânica, de Edificações, de Estradas, de Desenho Técnico, de Agrimensura e outros reclamados pelo mercado de trabalho e ainda os cursos Colegiais (noturnos) constituídos apenas de disci-

plinas específicas e destinadas a candidatos portadores de certificado de conclusão de curso do 2º ciclo de ensino médio ou que estejam cursando a 2ª ou 3ª série desse curso ou que sejam oriundos do Curso Pré-Técnico.

§ 2º Os Cursos de Aprendizagem Industrial, mantidos pela E.T.F.M., destinam-se a dar a pessoas com conhecimento de 3º, 4º ou 5º ano primário, um ofício qualificado.

§ 3º A duração de cada curso de aprendizagem industrial será fixada pelo Conselho de Representantes, ouvido o Conselho de Professores, não podendo, porém, ser inferior a vinte meses efetivos.

§ 4º A aprendizagem de ofício terá caráter metódico e monotécnico e será realizada através da série metódica de exercícios formados de peças de trabalhos úteis e de sentido industrial, sempre que possível.

§ 5º O Ginásio Industrial, sem a preocupação de formar o artifice, deverá valorizar o trabalho manual, desenvolvendo habilidades usuais na vida corrente e objetivando, ainda, ampliar fundo, com a colaboração da família, na escolha de trabalho ou de estudo posteriores.

§ 6º O Colégio Industrial, de 4 séries, terá por objetivo proporcionar, concomitantemente, formação de cultura geral e profissional, de modo a permitir o desempenho de funções de imediata assistência a engenheiros ou a administradores ou exercício de atividades técnicas que exijam profissional dessa graduação, a integração do educando na comunidade e o prosseguimento de seus estudos.

§ 7º Na última série do Colégio Industrial o aluno executará o exercício orientado da profissão, sob a supervisão e assistência da Escola.

§ 8º Os Cursos Industriais Extraordinários terão estrutura, própria elaborada pelo Conselho de Professores e aprovada pelo Conselho de Representantes, tendo em vista as necessidades da região, e poderão ser: de qualificação, de aperfeiçoamento, de especialização e de divulgação.

§ 9º Os Cursos de Qualificação têm por finalidade proporcionar aos não diplomados ou habilitados, uma qualificação profissional em curto prazo e com o mínimo de exigência das matérias de cultura geral, ensinadas com objetividade e versando sobre conhecimentos relacionados com atividades de oficina.

§ 10. Os Cursos de Aperfeiçoamento têm por finalidade ampliar conhecimentos e capacidades de trabalhadores concluídos de Cursos de Aprendizagem ou de outros que demonstrem conhecimentos de cultura técnica e geral que os capacitem a realizar o curso.

§ 11. Os Cursos de Especialização têm por finalidade ensinar uma especialidade aos portadores de diploma de técnico-industrial, quando a especialização for em técnica constante de seu currículo, ou a outros candidatos que provem previamente, ter conhecimentos de cultura técnica e geral suficientes para a realização de cursos dessa natureza.

§ 12. Os Cursos de Divulgação têm por finalidade ministrar aos candidatos conhecimentos sobre atualidades técnicas.

§ 13. Para ministrar cursos extraordinários, a Escola poderá fazê-lo com suas próprias dotações ou mediante convênio com entidades ou órgãos interessados.

§ 14. O número de vagas de cada curso ser: fixado anualmente em Resolução do Conselho de Representantes, o qual, quanto à capacidade didática, deverá observar a indicação feita pelo Conselho de Professores.

Art. 10. Os currículos dos diversos cursos que funcionarem na Escola serão propostos pelo Conselho de Professores (Art. 104, letra "b", RET), atendidas as limitações legais, homologados pelo Conselho de Representantes (Art. 104, parágrafo único RET), e depois aprovados pela Diretoria do Ensino Industrial (Art. 133, RET).

AÇÃO POPULAR

LEI Nº 4.717, DE 29-6-65

Divulgação nº 945

Preço: NCr\$ 0,07

A AVENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

§ 1º Na elaboração dos currículos ter-se-á em conta a fixação do número semanal mínimo de sessões de educação física, com objetivo de assegurar os efeitos educativos dos exercícios respectivos, garantindo aos alunos formação adequada aos princípios gerais de educação (Decreto número 58.130).

§ 2º Da mesma maneira, será contemplado o ensino religioso, de matrícula facultativa (Art. 168, § 3º, IV, da Constituição Federal).

CAPÍTULO II

Das condições de ingresso do Aluno

Art. 11. As inscrições nos concursos para provimento de vagas processar-se-ão de acordo com a legislação vigente (Arts. 58, 59, 60 e 101), parágrafo único e 104, "f", REI, e com as determinações da Diretoria da Escola.

Art. 12. O ingresso na primeira série do Ginásio e dos Cursos de Aprendizagem dependerá de aprovação em exame de admissão, mediante concurso para provimento de vagas, por onde fique demonstrada satisfatória educação primária (Art. 36, REI), sendo ambos prestados perante bancas examinadoras designadas pelo Diretor da Escola e que aplicarão as respectivas provas escritas baseadas no sistema de testes objetivos (Art. 62, § 3º, REI), sob orientação e coordenação do Conselho de Professores, por intermédio do Setor Pedagógico (Art. 101, parágrafo único e Art. 104, "c", REI), o qual fixará datas, horários, programas, questões, disciplinas eliminatórias e classificação dos resultados, inclusive novos exames em caso do não preenchimento das vagas previstas.

Parágrafo único. Ao Conselho de Professores compete também orientar os exames de verificação de conhecimentos dos candidatos que não tiveram escolaridade regular (Art. 61, REI).

Art. 13. A matrícula, que deverá ser requerida pelo estudante se for capaz ou pelo seu representante legal ou responsável, far-se-á, em prazo fixado pela Diretoria, antes do início de cada ano letivo.

Parágrafo único. A Diretoria, ouvido o Conselho de Professores e atendidas as limitações estatuídas em lei, determinará as condições para matrícula na Escola Técnica Federal do Maranhão, as preferências, a adaptação e as proibições, considerando-se a vida escolar do candidato, seu comportamento e outros fatores de interesse da coletividade.

Art. 14. A Escola Técnica Federal do Maranhão, aceitará transferências durante o ano letivo, exceção feita dos meses de março, novembro e dezembro, ficando sua aprovação, no caso de alunos que queiram ingressar, sujeita a parecer do Conselho de Professores e decisão da Diretoria, prevista a investigação de antecedentes escolares.

Parágrafo único. Fica ressalvado o caso de que trata o artigo 136, do Decreto nº 47.038, de 16 de outubro, de 1959.

CAPÍTULO III

Da apuração do Regimento Escolar

Art. 15. A frequência é obrigatória, na forma da lei, e será contada por disciplina.

§ 1º As faltas serão registradas no Diário de Classe pelo respectivo professor.

§ 2º Em caso de ausência coletiva dos alunos sem a devida permissão de quem de direito, o professor lançará no Diário de Classe a matéria que nessa dia seria explanada, a qual será tida como explicada e registrada a ausência de cada aluno.

§ 3º Não serão permitidos, durante os períodos letivos, festividades, congressos estudantis ou quaisquer outras atividades que possam perturbar os trabalhos escolares, ou a frequência dos alunos, salvo motivo justo, devidamente comprovado junto ao Setor Pedagógico.

§ 4º Alcançado número de ausências capaz de reprovar definitivamente

o aluno, poderá ser o mesmo impedido de comparecer às aulas e terá sua renovação de matrícula dependente de autorização especial da Diretoria.

§ 5º Aos alunos que faltarem mais de 25% das sessões de educação física é vedada a prestação de exames finais das demais disciplinas (Decreto nº 58.130).

§ 6º Haverá dentro dos últimos dez dias de dezembro, exames finais de 2ª época para os alunos com frequência igual ou superior a 50% na respectiva disciplina que, não havendo alcançado a média final de aprovação em 1ª época, tenham no entanto, possibilidade de atingi-la naqueles exames, os quais constarão de prova oral e escrita ou gráfica.

§ 7º As notas de 2ª época substituirão as de 1ª época.

Art. 16. As normas para apuração do rendimento escolar na Escola Técnica Federal do Maranhão, asseguradas ao professor liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento (Art. 39, LDB), atenderão às exigências constantes das leis e regulamentos respectivos.

§ 1º Haverá notas, em números inteiros de 0 a 10, de exercícios escolares mensais, obrigatórios, em abril, maio e junho, setembro, outubro e novembro, cuja média será multiplicada pelo peso 6.

§ 2º Dentro dos primeiros dez dias de dezembro serão realizados, perante Banca Examinadora, exames finais de cada disciplina, sendo a nota obtida multiplicada pelo peso 4.

§ 3º Será considerado aprovado o aluno cuja média ponderada for igual ou superior a 5 por disciplina, vedada a aproximação além do décimo.

§ 4º Poderá ser dispensado do exame final o aluno que, em cada disciplina, obtiver média de exercícios escolares igual ou superior a 7, sem aproximação, ressalvadas para que alcancem os seus efeitos, as disposições constantes do Art. 15, § 5º deste Regimento.

§ 5º O aluno reprovado em uma disciplina que não exija prática de oficina, de laboratório ou de campo, poderá matricular-se no ano seguinte como dependentes em série mais elevada ou como ouvinte (se a reprovação for na última série) para, mediante a frequência a aulas especiais de recuperação, tentar o êxito em exames constantes de provas escrita e oral a serem realizadas em junho ou dezembro, cuja nota de aprovação será a média 5, das duas provas.

§ 6º No caso de dependente não aprovado em junho, só lhe serão permitidos os exames finais da série subsequente, se aprovado na disciplina de que depende.

CAPÍTULO IV

Do Calendário Escolar

Art. 17. O Calendário Escolar da Escola Técnica Federal do Maranhão, será anualmente elaborado pelo Setor Pedagógico, ouvido o Conselho de Professores e aprovado pelo Diretor.

Art. 18. O Calendário Escolar atenderá às seguintes indicações:

- datas de início e término dos períodos letivos;
- datas de início e término dos períodos de férias escolares;
- previsão dos dias letivos, atendendo o mínimo legal;
- previsão dos dias feriados escolares, contados os domingos, as datas nacionais, estaduais e municipais, as datas religiosas, as datas festivas do estabelecimento, o Dia do Professor e o Dia do Estudante, etc.; e
- previsão dos dias destinados a exames finais.

TÍTULO IV

Corpo Docente

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Professores, seus direitos e deveres

Art. 19. O corpo docente da Escola Técnica Federal do Maranhão será constituído de professores de dis-

ciplina de cultura geral, de práticas educativas, de disciplinas específicas do 2º ciclo e disciplinas técnico-práticas.

Parágrafo único. Nas matérias que o exijam, poderão os professores ser assistidos por auxiliares de ensino, aos quais compete, além da ação supletiva nas aulas, quando necessário, zelar pela conservação do material sob sua guarda, prepará-lo para as demonstrações em aula e inventariá-lo, sempre que lhes for determinado.

Art. 20. São deveres do professor:

- reger as aulas de acordo com o horário, estando presente no local de trabalho, pelo menos, cinco minutos antes do início de sua aula, só se retirando depois de finda a mesma, e prevenindo em tempo útil as faltas consentidas, para efeito de recuperação da matéria constante do respectivo plano de aula;
- zelar pela ordem geral e, particularmente, pela disciplina de sua classe e pela educação moral e cívica de seus alunos;
- elaborar e aplicar os programas das disciplinas, de conformidade com as diretrizes metodológicas adequadas, organizando planos de desenvolvimento de matéria e preparando convenientemente suas lições;
- aplicar e avaliar os trabalhos de pesquisas propostos aos alunos de todos os cursos;
- elaborar, mensalmente, de todas as disciplinas a seu cargo, um resumo do aproveitamento dos alunos nos moldes determinados pela Diretoria, o qual será entregue juntamente com o Boletim de notas mensais;
- discriminar, rigorosamente, a aplicação de série metódica e do seu plano de aula, fornecendo à Diretoria, até o dia 10 dos meses de julho a dezembro, na forma que determinar, Relatório dos progressos alcançados nos trabalhos práticos e na aprendizagem de cultura técnica de cada período letivo;
- identificar os alunos presentes, realizando o respectivo registro do Diário de Classe, bem como o da matéria lecionada e das notas mensais resultante da frequência e do aproveitamento de cada aluno;
- fazer entrega ao Serviço competente, até o quinto dia útil de cada mês, do respectivo Diário de Classe com as anotações do mês vencido;
- providenciar quanto às provas pré-elaboradas antes do exame da disciplina de sua responsabilidade, por cujo sigilo lhe compete zelar;
- corrigir e julgar as provas e tomar parte em comissão examinadora para a qual for convocado;
- entregar ao serviço de Escolaridade as provas devidamente corrigidas e julgadas até cinco dias após a sua realização;
- comentar com os alunos os resultados das provas mensais, esclarecendo os erros cometidos;
- propor à Chefia da Biblioteca Escolar, por intermédio do Setor Pedagógico, os livros didáticos a serem adotados, os quais não poderão ser substituídos no decorrer do ano letivo, sendo os aprovados mantidos, de preferência, nos anos subsequentes;
- encaminhar à Supervisão do Turno os alunos que necessitam de atenções especiais;
- comparecer às solenidades programadas pela Escola, bem como às reuniões do corpo docente, quando convocadas pelo Setor Pedagógico ou pela Diretoria;
- manter com a administração e com os colegas, o espírito de colaboração e de solidariedade, indispensáveis à eficiência da obra educativa colmada pela Escola;
- cooperar efetivamente na realização de atividades complementares, culturais e recreativas;
- estabelecer com os alunos um regime de ativa e constante colaboração, visando a despertar nos mesmos o espírito de confiança no mestre e na equipe a que pertencer;

§ 1º dedicar-se à ação educativa, em harmonia com a orientação pedagógica própria do estabelecimento;

§ 2º colaborar com os demais colegas na uniformização e articulação do ensino, visando a alcançar a perfeita correlação entre as diversas disciplinas e destas com os museus, laboratórios, bibliotecas e oficinas;

§ 3º desempenhar as comissões que lhe forem confiadas;

§ 4º fiscalizar e zelar pelo bom emprego do material da Escola sob a sua guarda; e

§ 5º acompanhar a marcha do 2º ciclo, orientando a profissão de seus alunos em estabelecimentos industriais, públicos ou particulares.

Parágrafo único. É vedado ao professor:

a) servir-se da cadeira para prezar doutrinas contrárias aos interesses nacionais ou para fomentar clã ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina, de agitação ou atentatórias ao regime e à moral; e

b) lecionar particularmente, em aulas remuneradas ou não, individualmente ou em grupos, aos alunos das turmas sob sua regência.

Art. 21. A Diretoria poderá estabelecer normas de responsabilidade, atribuir encargos e intervir no ensino, direta ou indiretamente, com vista ao cumprimento das leis e regulamentos em vigor.

§ 1º Aos Chefes de Setores é vedado dispensar o cumprimento de horário de trabalho, salvo motivo plenamente justificado, ou com a autorização expressa da Diretoria e aprovação do Conselho de Representantes dos servidores estáveis ou contratados, admitidos para exercício de tempo integral ou prática de oficina, os quais, nas horas em que, como decorrência da distribuição de turnos, estiverem sem alunos deverão ocupar-se, em seu local de trabalho com:

- preparo dos planos de aula e das provas de verificação de conhecimentos;
- estudo para melhoramento das séries metodológicas de aprendizagem;
- planejamento da produção em série de trabalhos úteis dentro de metodologia compatível com os objetivos do curso e em coordenação com outras disciplinas ou cursos;
- aulas extraordinárias;
- organização, catalogação, reforma e preparo das máquinas e aparelhos e do material didático de seu uso;
- trabalhos de interesse da Escola (Parágrafo único do art. 34, REI) aprovados pela Diretoria executando-os ou dando assistência técnica à sua execução; e
- atividades análogas ou correlatas (Art. 119, LDB) estabelecidas pela Diretoria.

§ 2º Os Professores do Quadro Especial da Escola e aqueles admitidos para determinada disciplina que venha a ser extinta ou que tenha seu horário reduzido, poderão ser aproveitados em funções análogas ou correlatas (Art. 119, LDB), até completarem o horário legal ou o contratual com outras ocupações, caso que poderá ocorrer também com os docentes permanentes ao Quadro de Pessoal Permanente do MEC, se o Conselho de Representantes não preferir não-los à disposição do Ministério da Educação e Cultura.

§ 3º As férias do corpo docente são de trinta dias, preferencialmente em janeiro ou julho, ficando o professor à disposição da Escola no restante dos períodos de férias dos alunos.

TÍTULO V

Corpo Discente

CAPÍTULO ÚNICO

Das alunos, dos direitos e deveres

Art. 22. São deveres do aluno:

- zelar pelo bom nome da Escola e fazer sentir o que ela representa no seio da comunidade;
- acatar a autoridade na pessoa de seus legítimos depositários;

c) respeitar a orientação do estabelecimento, abstando-se de atos ou manifestações que firam essa orientação;

d) colaborar com os professores, a fim de ser obtida a boa realização dos programas de ensino;

e) tratar com urbanidade os servidores da Escola, colegas e demais pessoas;

f) abster-se de atos contrários aos bons costumes;

g) respeitar a propriedade alheia;

h) frequentar a Biblioteca, as instalações desportivas e a sede de suas associações, sem prejuízo dos trabalhos escolares;

i) contribuir para manter o asseio e a conservação dos prédios da Escola e suas instalações, comunicando aos Inspectores de Alunos qualquer avaria que encontrar;

j) indenizar os prejuízos, quando produzir dano material ao prédio escolar, suas instalações e equipamentos ou a obstrução da propriedade de colegas e servidores;

l) comparecer à Escola, no mínimo dez minutos antes da hora marcada para a primeira aula, com o uniforme limpo e uniformizado de acordo com o modelo adotado pela Escola;

m) efetuar a limpeza do local de trabalho, bem como nos laboratórios, museus ou oficinas, máquinas e aparelhos e ferramentais de uso comum;

n) comparecer às solenidades festivas, atividades recreativas e desportivas organizadas pela Escola;

o) participar, independentemente de curso e idade, nas oficinas, demonstrações plásticas, canto coral, bandas musicais, inclusive nas práticas de esportes e modelismo e solenidades que a Escola programar, usando o uniforme determinado;

p) manter em dia seus deveres.

Parágrafo único. Cumprir, além do que é estipulado neste artigo, todas as normas das Regulamentações próprias dos alunos e as determinações do Setor Pedagógico e dos professores e demais servidores da Escola.

Art. 23. Por transgressão dos deveres e proibições expressos nos artigos anteriores, serão os alunos sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza e gravidade da infração:

a) advertência ou repreensão, em aula, pelo professor;

b) exclusão da sala de aula, ou oficina, quando considerada indisciplinável pelo professor, que fará imediata comunicação escrita ao Supervisor do Turno Escolar, relativa à falta cometida pelo aluno;

c) suspensão das atividades escolares pelo Setor Pedagógico, até dez dias, e pela Diretoria, por mais de dez dias;

d) cancelamento de matrícula, pela Diretoria, com expedição de documentos de transferência;

§ 1º A anulação que implica em atribuição de nota zero de provas ou exames de alunos ou candidatos que recorreram a meios fraudulentos, é de exclusiva competência do respectivo professor.

§ 2º A penalidade disciplinar conveniente será aplicada ao aluno ou candidato que for excluído da sala de aula ou oficina por atitude imprópria durante a realização das provas ou exames, mas que não tenha recorrido a meios fraudulentos, sendo, porém, convenientemente julgado o trabalho correspondente, a prova ou o exame a que estava sendo submetido o faloso.

§ 3º Os dias em que o aluno permanecer suspenso serão considerados faltas à Escola, para todos os efeitos.

§ 4º Quando menor, serão feitas comunicações das ocorrências verificadas aos pais ou responsáveis pelo aluno faloso.

Art. 24. As penalidades de competência de uma determinada autoridade escolar poderão ser, também, aplicadas por autoridades superiores, salvo quando a competência for indicada de forma exclusiva.

TÍTULO VI

Entidades e Agremiações Internas

CAPÍTULO I

Das Associações e Conselhos

Art. 25. As associações apresentadas ao Diretor, através do Setor Contábil, balancetes financeiros, em junho e dezembro, para verificação do correto emprego da receita.

Parágrafo único. Desatendido o disposto neste artigo ou verificadas irregularidades na aplicação da receita, o Conselho de Representantes, científico, determinará a imediata intervenção na entidade, nomeando três interventores dos quais dois pertencerão ao quadro da associação, para que, no prazo de sessenta dias, seja regularizada a situação e apontadas responsabilidades para o competente corretivo, quando for o caso.

CAPÍTULO II

Da Caixa Escolar

Art. 26. A Caixa Escolar da Escola Técnica Federal do Maranhão, tal como consta dos artigos 83 a 87 do REI, terá um Regimento próprio, estabelecido naqueles princípios reguladores.

CAPÍTULO III

Entidades Estudantis

Art. 27. Os alunos poderão organizar associações de caráter técnico-científico, cívico-educativo, desportivo, literário, artístico, social e cooperativo, que deverão servir aos matriculados na Escola e terão como finalidades precípua:

a) cooperar com a direção, para atingir os objetivos da educação e elevar o renome da Escola;

b) formar e desenvolver o espírito de iniciativa;

c) fomentar a sociabilidade;

d) tornar agradável e educativo o convívio dos alunos entre si;

e) proporcionar oportunidades para formação e maturação dos estudantes;

f) cooperar na manutenção da disciplina.

§ 1º A Orientação Sócio-Educacional compete assistir às reuniões, que serão realizadas obrigatoriamente na Escola, devendo ser identificadas as datas em que elas se realizam, bem como auxiliar e orientar as atividades de cada associação (Art. 89, "e", REI).

§ 2º A associação estudantil que perturbar a ordem ou a tranqüilidade escolar, sofrerá primeira intervenção e, na reincidência, segunda intervenção, ambas na forma prevista no parágrafo único do artigo 25 deste Regimento, mas se persistir ou reconstituir-se a causa determinante das medidas anteriores, será alcançada pela terceira intervenção, de tempo indeterminado, até que o Diretor da Escola verifique haver ambiente para realização de assembleia dos associados.

CAPÍTULO IV

De Associação de Pais e Professores e de Servidores

Art. 28. As Associações de Pais e Professores e de Servidores (Art. 115, LDB), terão por objetivo congregar docentes, servidores, genitores ou responsáveis pelos alunos, no intuito de:

a) zelar pelos interesses e valores materiais, intelectuais e morais do estabelecimento, bem como incentivar por todos os meios o seu progresso;

b) estimular a mais estreita conexão entre a Escola e o lar, unidos em torno do ideal de uma educação em bases cristãs;

c) promover concursos, em colaboração com a Diretoria e instituir prêmios de estímulo para alunos, especialmente nas épocas Juninas e Natalinas;

d) incrementar atitudes cívicas, corretas para propiciar o patrocínio de atos culturais de educação e recreio;

f) fazer a promoção de cursos e conferências de extensão cultural;

g) desenvolver estudos e investigações sobre o aprimoramento didático;

h) discutir temas pedagógicos ou de natureza tecnológica; e

i) propor ao Conselho de Representantes, através da Diretoria Executiva, a concessão de Medalhas do Mérito Mauá a alunos e servidores que se distinguirem nos estudos ou no exercício de suas funções, conforme escolha feita por comissão apropriada.

TÍTULO VII

Disposições Finais

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29. O dia 23 de Setembro, data da fundação da Escola Técnica Federal do Maranhão, o dia do Estudante, o dia da Árvore, o dia do Professor e o dia da Bandeira, deverão também ser condegnamente celebrados, mediante programas previamente elaborados.

Art. 30. Somente com autorização do Diretor da Escola poderão os alunos fazer:

a) publicação oficial de associações estudantis ou qualquer outro que envolva a responsabilidade da Escola ou o seu nome;

b) competições culturais ou desportivas, quer sejam internas ou com outros estabelecimentos de ensino; e

c) demonstrações públicas de atletismo, passeatas, paradas, coreias orfeônicas ou quaisquer outras que impliquem na ideia de representação da Escola;

Parágrafo único. Os alunos deverão ser preparados para os atos a que se refere a letra "c" em horas diversas das aulas de educação física e de práticas educativas, salvo disposições em contrário emanadas da autoridade competente.

Art. 31. O ato da matrícula do aluno, implica para este, se for capaz, ou para seu representante legal ou responsável, no compromisso de acatar a Lei, este Regulamento e as decisões tomadas pela Diretoria, por intermédio do Setor Pedagógico.

Art. 32. As prestações de serviços à Escola, implica para o servidor, contratado ou não, no compromisso de acatar a Lei, este Regulamento e as decisões tomadas pela Diretoria.

Art. 33. Sempre que for possível, os trabalhos provenientes de aprendizagem nos diversos cursos e programas, atendido o disposto no artigo 124, do REI, serão recolhidos ao Denúcio de Material dentro de dez dias após a conclusão, com a respectiva Guia de Avaliação, devidamente registrados e o seu destino atenderá ao seguinte:

a) anualmente, preferivelmente em dezembro, organizado e presidido pela Diretoria da Caixa Escolar, poderá haver um leilão público no recinto da Escola, em que serão oferecidos os trabalhos vendidos pelo mais alto preço lançado, nunca inferior ao da respectiva avaliação; e

b) os trabalhos que não alcançaram o preço de avaliação aprovada, serão relacionados pela Diretoria da Caixa Escolar por serem dados a instituição de caridade, mediante um específico ou leiloados entre os alunos.

Art. 34. A Escola, atendido o disposto nos artigos 122 e 123, do Decreto nº 47.038, de 16 de outubro de 1959, poderá aceitar, desde que não prejudiquem o ensino sistemático, encomendas de terceiros cujos preços não poderão ser substancialmente diversos dos vigentes na praça local, coletando-os, se for preciso, para sua avaliação, de modo que não possa caracterizar concorrência desleal à indústria regional.

Parágrafo único. Os trabalhos de manutenção dos bens da Escola e de uso desta ou de outra qualquer entidade governamental, sempre que exista o equipamento requerido e desde que não prejudiquem a aplicação das séries metódicas de aprendizagem, serão preferentemente executados na

própria Escola e terão rigorosa primazia sobre encomendas de terceiros.

Art. 35. Em caso de emergência e atendendo a interesse da comunidade, os equipamentos e dependências disponíveis da Escola Técnica, todos pertencentes ao patrimônio da União. (Art. 55, REI), poderão ser utilizados por terceiros, exclusivamente com a expressa autorização do Conselho de Representantes, que atenderá às seguintes normas:

a) o pedido será feito por escrito pelo interessado, que o justificará;

b) somente será concedido o empréstimo quando não resultar em prejuízo da atividade escolar, sobre o que se pronunciará por escrito, o responsável ou o professor, ou ambos; e

c) da permissão da utilização será lavrado termo de responsabilidade, em que ficarão determinadas sua direção e indenização ou reposição em casos de dano ou extravio.

§ 1º No caso que concerne à maquinaria, serão objeto de empréstimo partes ou peças, nunca o equipamento completo, pois neste caso o trabalho poderá ser feito, atendido o disposto no artigo 34 deste Regimento, na própria Escola, mediante encomenda.

§ 2º Somente às empresas industriais e aos órgãos estatais das órbitas federal, estadual ou municipal, caberá o empréstimo previsto no § 1º, desde que se verifique a inexistência de recursos outros, no comércio local e que do bem solicitado dependa, comprovadamente, o funcionamento da empresa.

Art. 36. A Diretoria providenciará, no prazo de noventa dias após entrar em vigor este Regimento, para atender ao seguinte:

a) elaboração dos quadros de pessoal temporário, das comissões e das funções gratificadas;

b) organização e regulamentação dos setores de administração previstos no artigo 79 deste Regimento; e

c) estudo pormenorizado sobre a instalação da Cooperativa Escolar.

Art. 37. Os estatutos das Associações, Conselho de Alunos Cooperativa e demais órgãos previstos neste Regimento deverão ser submetidos ao Conselho de Representantes, por intermédio da Diretoria, dentro do prazo de noventa dias após entrar em vigor este Regimento, para cumprimento do disposto no Título VI.

Art. 38. O mandato do atual Conselho de Professores persistirá até a respectiva eleição entre 1º e 31 de março de 1967, elegendo-se então os suplentes previstos no § 1º do artigo 6º deste Regimento e, pelo próprio Conselho de Professores, os membros da nova Diretoria da Caixa Escolar, na forma de seu Regimento.

Art. 39. Das decisões proferidas pelo Diretor poderá haver pedido de reconsideração a, subsequentemente, recurso para o Conselho de Representantes, dirigido ao respectivo Presidente por intermédio da Diretoria da Escola.

§ 1º Todos os recursos serão interpostos no prazo máximo de oito dias da divulgação, na forma usual na Escola, do ato que lhe der causa, reservados os prazos especiais previstos na legislação vigente.

§ 2º Quando o ato impugnado for do Presidente do Conselho de Representantes, o pedido de reconsideração lhe será dirigido, cabendo, ainda, recurso para o próprio Conselho.

Art. 40. Os cursos ordinários presentemente mantidos pela Escola são os seguintes:

a) Ginásio Industrial;

b) Colégio Industrial (Agricultura, Edificações, Estradas, Química, Eletromecânica e Desenho Técnico); e

c) Pré-Técnico.

Art. 41. Fica mantido o Boletim Oficial da Escola Técnica Federal do Maranhão, com as finalidades e os efeitos de que trata a Lei nº 4.963, de 5 de maio de 1966.

Art. 42. É obrigação de todos os servidores da Escola, sem exceção, colaborar na obra educacional que ela

realiza, principalmente pela conduta exemplar, atitude irrepreensível, idoneidade moral inatacável e respeito ao decóro e à boa apresentação indispensáveis à qualidade de membros da comunidade escolar, cabendo à Diretoria tomar as medidas disciplinares ou não, capazes de garantir o cumprimento desta disposição.

Art. 43. O presente Regimento entrará em vigor no dia 15 de março de 1967, em caráter provisório e, definitivamente, depois de aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola, quando forem de sua alçada, ou pelo Conselho de Representantes, dando-se ciência à D.E.I.

Aprovado pelo Diretor do Ensino Industrial, conforme despacho publicado na página 9.596, do *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1967.
(Nº 760-B — 13-5-68 — NCR\$ 518,00)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1968

O Sub-reitor de Pessoal e Serviços Gerais da U. F. R. J., usando de atribuições de sua competência, *ex vi* da Portaria nº 447, de 21-6-67, resolve:

Nº 534 — Designar os professores Paulo Everard Nunes Pires, Ildefonso Mascarenhas da Silva e Ubi Bava, Catedráticos, EC-501 da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J., de acordo com o art. 14 do Decreto nº 59.676-66, para julgarem a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, para efeito de acumulação por Jurem Crivano, Arquiteto, TC-601.22.B, da Diretoria de Rotas Aéreas do Ministério da Aeronáutica, com o de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, cujos exercícios estão sujeitos aos horários indicados a fls. 40 nos termos do processo U.F.R.J. nº 19.672-67.

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do artigo 40, nº 7, do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo número 5.184-68-UFRJ, resolve:

Nº 538 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 100, item III, § 1º, combinado com o art. 101, item I, alínea "a" da Constituição, promulgada em 24 de janeiro de 1967, a Gilda de Góes Cury, matrícula número 1.221.095, no cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

Faculdade de Farmácia

Rio de Janeiro, GB, 9 de fevereiro de 1968

Parer (Processo nº 17.933-54)

A Comissão designada pela Portaria nº 1.406, de 29-12-1967, da UFRJ, para julgar "a correlação de matérias e a compatibilidade de horários, quanto à possibilidade de acumulação de cargos em que irá incidir Marcelo Silva Júnior, Professor Catedrático, EC-501, da Parte Permanente do mesmo Quadro desta Universidade, da Faculdade de Farmácia, com o de Médico aposentado da Secretaria de Saúde do Estado da Guanabara", verificou, no exame dos documentos que instruem o Processo nº 17.933-54, que, aos 16-1-1967, foi anotada declaração de que o interessado já se achava aposentado no Cargo de Médico do Estado da Guanabara, situação confirmada na Portaria nº 1.406,

de designação. Assim sendo a Comissão é de parecer que, nos termos do art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, regulamentada pelo art. 14 do Decreto nº 59.676-66, pelos quais foi designada, deixou de haver matéria de sua competência a julgar. Entretanto, na hipótese de uma acumulação do cargo de Professor de Higiene e Legislação Farmacêutica de Faculdade de Farmácia com o de Médico do Departamento de Higiene do Estado da Guanabara, a Comissão julgaria haver ajustada correlação de matérias, dependendo o horário do estabelecido para o exercício das correspondentes atribuições. — Paulo Occhioni, — Lafayette Rodrigues Pereira, — Alice Correia Martins.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea V, do art. 27 do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art. 8º do Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964 e de acordo com o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.093-67, desta Reitoria, resolve:

Nº 139 — Conceder aposentadoria, nos termos da Lei nº 3.906, de 11 de junho de 1961, combinado com o Decreto-Secretó número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942 a Rafael Rocha, matrícula nº 1.704.831, no cargo de Professor de Ensino Superior, nível 22, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea V, do art. 27 do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art. 8º do Decreto

nº 54.008, de 8 de julho de 1964 e de acordo com o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.597-67, desta Reitoria, resolve:

Nº 140 — Conceder aposentadoria, nos termos da Lei nº 3.906, de 11 de junho de 1961, combinado com o Decreto-Secretó número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, a Adherbal Spinola Dias, matrícula nº 1.937.735, no cargo de Assistente de Ensino Superior, nível 20, código EC-503, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Manoel Barreto Netto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 717-68, da Reitoria, resolve:

Nº 101 — Designar de acordo com o art. 26, § 1º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e art. 14, §§ 1º e 2º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, os Professores José Otávio Pereira Acioly, Hermano Cardoso Pedrosa e José Cavalcante Cajuero, todos do Quadro do Pessoal desta Universidade, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários na acumulação de Paulo José Santos Lima, Professor Catedrático da Cadeira de Matemática, do Instituto de Educação do Estado de Alagoas, indicado para as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Microeconomia, da Faculdade de Economia e Administração desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, e tendo em vista o que

consta do proc. nº 764-68 da Reitoria, resolve:

Nº 105 — Designar de acordo com o art. 47 do Estatuto da Universidade, combinado com o art. 8º do Regulamento da Faculdade de Engenharia, para os Departamentos da mesma Faculdade, os seguintes membros:

- 01 — Departamento B:
Chefe: Manoel Messias de Gusmão.
- 02 — Departamento C:
Chefe: Augusto Alves dos Santos.
- 03 — Departamento E:
Chefe: Vinicius Furtado Maia Nobre.
- 04 — Departamento G:
Chefe: Edson Lobão Barretto.
- 05 — Departamento H:
Chefe: Joaquim Gonçalves.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, e tendo em vista o que consta do proc. nº 857-68, da Reitoria, resolve:

Nº 108 — Designar o Bel. José Gêda Melo, Diretor do Departamento de Administração — 5-C, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Chefia de Gabinete desta Reitoria, a partir de 6 do corrente mês e enquanto durar o impedimento do titular do mencionado cargo.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, e tendo em vista o que consta do processo nº 857-68, da Reitoria, resolve:

Nº 109 — Designar Leopoldo Leão, Chefe de Comunicações — 8-F, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Seção de Expediente desta Universidade, a partir de 6 do corrente mês e enquanto durar o impedimento do titular da mencionada função. — Aristoteles Calasans Simões.

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, e tendo em vista o que consta do proc. 655-68, da Reitoria, resolve:

Nº 112 — Designar de acordo com o art. 26, § 1º da Lei nº 4.881-A-65, e o art. 14, §§ 1º e 2º do Decreto número 59.676-66, os Professores Claudio de Albuquerque, José Reis Lisboa de Lima e Osvaldo Barbosa Calado, todos do Quadro do Pessoal desta Universidade, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários na acumulação de David Disraeli Torres, Chefe do Banco de Sangue da Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais (F.A.S.A.), indicado para as funções determinadas pelo § 2º do art. 8º e alínea d do art. 10 do Decreto nº 59.676-66, isto é, para iniciação científica no Laboratório de Análises Clínicas, Seção de Hematologia da Faculdade de Medicina desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, e tendo em vista o que consta do proc. nº 349-68 da Reitoria, resolve:

Nº 113 — De acordo com o § 2º do art. 36 da Lei nº 4.881-A-65, designar o Professor Assistente Anthony Menezes Leaby, da cadeira de Ortodontia e Odontopediatria da Faculdade de Odontologia desta Universidade para substituir o titular da mencionada cadeira, enquanto durar o seu impedimento e a partir de março do corrente ano.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, e tendo em vista o que consta do proc. nº 877-68 da Reitoria, resolve:

Nº 114 — Constituir uma comissão integrada pelos Diretores do Depar-

CAPITAL ESTRANGEIRO

COLETÂNEA

DIVULGAÇÃO Nº 880

Preço: NCR\$ 0,45

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedido pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

tamento de Planejamento e (Outras, Divisão do Pessoal, Divisão de Matéria, Seção de Contabilidade e Seção de Assistência ao Estudante para, sob a supervisão técnico-orçamentária do Diretor da Divisão de Finanças, proceder aos trabalhos de elaboração do Orçamento-Programa desta Universidade para o exercício de 1969. — *Aristóteles Calasans Simões*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Processo: Nº 07.105-66.

Interessado: Heno Jácomo Perillo.

Assunto: Acumulação de Cargos.

PARECER

O declarante, Heno Jácomo Perillo, Processo nº 07.105-66, satisfaz as normas do art. 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966:

a) a função do declarante no..... IPIF, que é aplicação industrial de conhecimentos adquiridos em Farmacotécnica, é correlata com o programa de fls. 7 da citada cátedra, ministrada pelo Instrutor de Ensino Superior;

b) a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 (Estatuto do Magistério Superior)...

“Art. 37. O pessoal docente do ensino superior, em regime normal, estará sujeito a prestação de trabalho (18) horas semanais de trabalho, nelas compreendido o desempenho de todas as atividades ligadas ao ensino.

Transcrevemos abaixo sua carga horária de fls. 14:

Segunda-feira, das 7 às 9 horas e das 18 às 19 horas.

Térça-feira, das 7 às 10 horas e das 18 às 19 horas.

Quarta-feira, das 7 às 10 horas e das 18 às 19 horas.

Quinta-feira, das 7 às 9 horas e das 18 às 19 horas.

Sexta-feira, das 7 às 10 horas e das 18 às 19 horas.

Total semanal — 18 horas de trabalho.

Decreto nº 57.825 — Art. 3º — O ocupante do cargo ou emprego de nível universitário fica sujeito a prestação mínima de 30 horas semanais de trabalho, podendo ser incluídos nestes limites plantões e atividades em sábados, domingos e feriados.

Transcrevemos abaixo a carga horária fornecida às fls. 16 verso:

Em obediência ao art. 3º do Decreto nº 57.825 foi fixado para o farmacêutico e Prof. Heno Jácomo Perillo, a seguinte jornada de trabalho:

Segunda-feira, das 9 às 13 horas e das 16 às 18 horas.

Térça-feira, das 10 às 14 horas.

Quarta-feira, das 10 às 14 horas.

Quinta-feira, das 9 às 13 horas e das 16 às 18 horas.

Sexta-feira, das 10 às 14 horas.

Sábado, das 7 às 13 horas.

Tendo, assim, preenchidas as 30 horas, mínimas semanais, de conformidade com as exigências legais.

Examinando os dois horários vemos que são compatíveis e que podem ser executados por uma mesma pessoa.

Chegamos a conclusão que há correlação de matéria e de horário no Processo nº 07.105-66 e pronunciamos favoravelmente sobre o mesmo.

Goiania, 28 de março de 1968. — *Francisco Xavier de Almeida*. — *Guilomar de Grammont Machado*. — *João Luiz da Silva Caldas*.

Processo nº 07.104-66.

Interessado: Prof. Miguel Jorge.

Assunto: Declaração de Acumulação de Cargos.

PARECER

O declarante, Miguel Jorge, Processo nº 7.104-66, satisfaz as normas

do art. 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966:

a) a função do declarante do.... IPIF (Farmacêutico), que é de aplicação industrial de conhecimentos adquiridos em Farmacotécnica, é correlata com o programa de fls. 12 da citada cátedra, ministrada pelo Professor Assistente;

b) Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 (Estatuto do Magistério Superior).

“Art. 37. O pessoal docente do ensino superior, em regime normal, estará sujeito a prestação de trabalho (18) horas semanais de trabalho, nelas compreendido o desempenho de todas as atividades ligadas ao ensino.

As fls. 17, temos a carga horária do declarante fornecida pelo Professor Tietze Couto Rosa, Chefe do Departamento Físico-Química Industrial, abaixo transcrita:

Segunda-feira, das 7 às 9 horas e das 18 às 19 horas.

Térça-feira, das 7 às 10 horas e das 18 às 19 horas.

Quarta-feira, das 7 às 10 horas e das 18 às 19 horas.

Quinta-feira, das 7 às 9 horas e das 18 às 19 horas.

Sexta-feira, das 7 às 10 horas e das 18 às 19 horas.

Total semanal — 18 horas.

Decreto nº 57.825 — Art. 3º O ocupante do cargo ou emprego de nível universitário, fica sujeito a prestação mínima de 30 horas semanais de trabalho, podendo ser incluídos neste limite plantões e atividades em sábados, domingos e feriados.

Transcrevemos abaixo o horário fornecido pelo IPIF, de fls. 25 verso: Segunda-feira, das 12 às 18 horas. Térça-feira, das 12 às 18 horas. Quarta-feira, das 10 às 10 horas. Quinta-feira, das 9 às 13 horas. Sexta-feira, das 10 às 14 horas. Sábado, das 7 às 13 horas.

Total de horas: 30 (trinta) horas.

Examinando os dois horários vemos que são compatíveis. Consultei o Diretor e examinei *in loco* a possibilidade de trabalho sem a interrupção para alimentação, e dada a organização de trabalho não permitir interrupção o almoço é feito após as 14 horas seguido de descanso regulamentar.

Chegamos à conclusão que há correlação de matéria e compatibilidade de horário no Processo nº 7.104-66 e pronunciamos favoravelmente sobre o mesmo.

Deixamos de transcrever o currículo e programa escolar visto ser padronizado e conhecido em todas as Faculdades de Farmácia.

Goiania, 23 de março de 1968. — *Francisco Xavier de Almeida*. — *Guilomar de Grammont Machado*. — *João Luiz da Silva Caldas*.

Processo nº 6.493-67.

Interessado: Professor Vicente de Paula Soares Ribeiro.

Assunto: Declaração de Acumulação de Cargos.

PARECER

A Comissão de Professores abaixo assinada, designada para julgar, sob o aspecto da compatibilidade de horários e correlação de matérias, a acumulação de cargos praticada pelo Professor Vicente de Paula Soares Ribeiro, não tem dúvida em declarar a legitimidade da situação examinada. É o interessado Professor da Cadeira de Hidráulica da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal de Goiás, cujo programa se encontra às fls. 10-12, sujeito ao horário das 8 às 11 horas de segunda-feira a sábado, perfazendo o total semanal de 18 horas de trabalho, conforme documento de fls. 9.

Exerce ainda o cargo de Engenheiro Agrônomo, 20-A, lotado no Grupo Executivo de Engenharia (GENGE),

do Ministério da Agricultura em Goiás, conforme certidão em anexo.

No Ministério da Agricultura tem seu horário estabelecido entre 12 e 18.30 horas, conforme documento de fls. 16. A correlação de matérias é evidente, exigindo o exercício dos cargos acumulados a aplicação de conhecimentos específicos que tem relação imediata e recíproca, na forma prevista no art. 8º do Decreto número 35.956-54.

No que tange aos horários, existe perfeita compatibilidade. A acumulação de cargos atende, consequentemente, aos requisitos constitucionais focalizados.

Goiania, 20 de março de 1968 — *Renato Braz de Oliveira e Silva*. — *Oliver José da Silva Moraes Lobato*. — *Ruy Barbosa Coelho*.

Processo nº 6.638-66.

Interessado: Prof. José Salum.

Assunto: Declaração de Acumulação de Cargos.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão designada pela Portaria nº 805-67, de 9 de novembro de 1967, reunida com a finalidade de estudar o Processo nº 6.638-66, emitiu o seguinte Parecer:

“O Professor José Salum, Regente da Cadeira de Bioquímica da Escola de Agronomia e Veterinária e Professor-Adjunto de Bioquímica da Faculdade de Medicina — obedecendo os seguintes horários: terça e quinta-feira, das 13 às 15 horas e aos sábados, das 13 às 17 horas e segundas, quartas e sextas-feiras, das 14 às 17.30 horas (Escola de Agronomia e Veterinária) e segunda-feira a sábado, de 8 às 11 horas — horário da Faculdade de Medicina. Pronuncia, conclusivamente, sobre a correlação de matérias e compatibilidade das cargas horárias nas duas Unidades da U.F.GO., referente ao ano letivo de 1967”.

A Comissão. — *Francisco Ludovico de Almeida Neto*. — *Joffre Marcondes de Rezende*. — *Raul Conde*.

Processo nº 6.784-67.

Interessado: Prof. Lamar Nunes Lamounier.

Assunto: Declaração de Acumulação de Cargos.

PARECER

Em cumprimento à Portaria número 867-67, de 11 de dezembro de 1967, expedida pelo Prof. Odín Indiano do Brasil Americano, Magnífico Reitor da U.F.Go., passo a relatar:

Doutor Lamar Nunes Lamounier, exerce cumulativamente dois cargos: o de Professor Auxiliar de Ensino Padrão “B” da cadeira de Clínica Odontológica — disciplina de Radiologia e de Dentista Radiologista do INPS.

Em se tratando de magistério com o cargo Técnico científico, a acumulação com jurisdição já firmada, tornou-se legítima.

Quanto a correlação de matéria, podemos verificar que existe, porquanto o Prof. Lamar Nunes Lamounier ministra suas aulas exclusivamente sobre Radiologia, cuja disciplina ligada à Clínica faz parte do currículo da Faculdade.

No que diz respeito ao horário de trabalho, verificamos, de acordo com as informações prestadas às fls. 19, do presente processo, pelo Dr. Célio Bizzotto, Chefe das Cadeiras de Clínicas e Pré-Clínicas, é o seguinte:

Na Faculdade de Odontologia o Prof. Lamar Nunes Lamounier está sujeito ao horário de trabalho das 7 às 10 horas, nas segundas, quartas e sextas-feiras; das 19 às 22 horas, terças, quintas e sábados, das 7 às 12 horas, executando 20 horas de trabalhos semanais. No mesmo processo às fls. 12, o Dr. Farjalla Sebba, Coordenador da Assistência Médica do INPS em Goiás, informa à Reitoria que o Prof. Lamar Nunes Lamounier

trabalha no Ambulatório do INPS no horário de 11 às 15 de segunda a sexta-feira. De acordo com as informações do presente, pode-se verificar claramente que não há incompatibilidade de horários.

E o que pudemos concluir do presente processo que nos foi confiado para relatar.

A Comissão nomeada pelo Magnífico Reitor Prof. Odín Indiano do Brasil Americano para estudar a legalidade das acumulações exercidas pelo Prof. Dr. Lamar Nunes Lamounier, aprovou por unanimidade o relatório do Prof. Aristódemo Jácomo.

Goiania, 9 de abril de 1968. — *Orivaldo Borges Leão*, Presidente. — *Aristódemo Jácomo*, Membro. — *Pedro Alcântara Nunes*, Membro.

Processo nº 6.700-66.

Interessado: Prof. Elias Helou Júnior.

Assunto: Declaração de Acumulação de Cargos.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão designada pela Portaria nº 765-67, de 19 de outubro de 1967, reunida com a finalidade de estudar o Processo nº 6.700, emitiu o seguinte parecer:

“O Assistente Elias Helou Júnior, Assistente de Pediatria e Puericultura da Faculdade de Medicina e Médico credenciado do INPS — obedecendo os seguintes horários: na Faculdade de Medicina de segunda-feira a sábado, das 13 às 15 horas, além do horário normal de aulas teóricas e práticas, exerce outras atividades no atendimento das crianças do berçário da Maternidade-Escola, visita as enfermarias infantis e atendimento de ambulatório; no INPS — está sujeito ao seguinte horário: de segunda a sexta-feira das 10 às 12 e das 15.30 às 18 horas. Pronuncia conclusivamente, sobre a correlação de matérias e compatibilidade das cargas horárias nas Unidades da U.F.Go. e do INPS, referente ao ano letivo de 1967”.

A Comissão. — *Joffre Marcondes de Rezende*. — *Jorge Guanais Dourado*. — *Aluizio Ramos de Oliveira*.

Processo nº 6.702-66.

Interessado: Prof. Aldi Alves Bezerra.

Assunto: Declaração de Acumulação de Cargos.

PARECER

A Comissão designada pela Portaria nº 768-67, de 19 de outubro de 1967, reunida com a finalidade de estudar o Processo nº 6.702, emitiu o seguinte parecer:

O Assistente Aldi Alves Bezerra, da disciplina de Pediatria e Puericultura da Faculdade de Medicina e Médico contratado da OSEGO, nas funções de Pediatra no Centro de Hidratação de Goiânia — obedecendo os seguintes horários: na OSEGO diariamente das 16 às 20 horas, na Faculdade de Medicina, de segunda-feira a sábado, das 13.30 às 15 horas, além do horário normal de aulas teóricas e práticas presta serviços no Posto de Hidratação, no ambulatório e visitas as enfermarias, sempre acompanhado de grupo de alunos, são as seguintes matérias que têm correlação com a sua disciplina: Departamento de Clínica Médica — Pneumologia; Radiologia; Cardiologia; Obstetrícia e Ginecologia; Med. Tropical; Med. Legal e do Trabalho; Higiene e Med. Preventiva. Pronuncia, conclusivamente, sobre a correlação de matérias e compatibilidade das cargas horárias nas Unidades da OSEGO e da UFGO, referente ao ano letivo de 1967.

Goiania, 20 de abril de 1968. — *Joffre Marcondes de Rezende*. — *Jorge Guanais Dourado*. — *Aluizio Ramos de Oliveira*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
HOSPITAL DE CLÍNICAS

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO, para 1968, organizada de acordo com os artigos 24 e 25, da Lei nº 3780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 50 314, de 4 de março de 1961. Salários fixados, na forma do artigo 10, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, alterados pela Lei nº 5 368, de 18 de dezembro de 1967.

Nº DE EMPRESA GOS	CATEGORIAS	SALÁRIO UNITÁRIO Ncr\$	DESPESAS- Ncr\$		
			MENSAL	DE 1.1 a 31.12.68	13º SALÁRIO
4	Agente de Suprimento	300,00	1.200,00	14.400,00	1.200,00
3	Agente Auxiliar de Suprimento	181,80	545,40	6.544,80	545,40
25	Amanuense	258,00	6.450,00	77.400,00	6.450,00
50	Auxiliar de Amanuense	181,80	9.090,00	109.080,00	9.090,00
11	Auxiliar de Contabilidade	165,00	1.815,00	21.780,00	1.815,00
52	Mecanógrafos	165,00	8.580,00	102.960,00	8.580,00
6	Operário de Alvenaria	181,80	1.090,80	13.089,60	1.090,80
6	Operário de Pintura	181,80	1.090,80	13.089,60	1.090,80
1	Cortador de Vidro	153,00	153,00	1.836,00	153,00
3	Mestre de Cozinha	144,00	432,00	5.184,00	432,00
3	Auxiliar de Cozinha	144,00	432,00	5.184,00	432,00
53	Auxiliar de Copa	136,80	7.250,40	87.004,80	7.250,40
4	Operador de Barbearia	144,00	576,00	6.912,00	576,00
4	Operário de Carpintaria	181,80	727,20	8.726,40	727,20
2	Operário de Marcenaria	181,80	363,60	4.363,20	363,60
10	Operário Eletricista	181,80	1.818,00	21.816,00	1.818,00
4	Operário de Hidráulica	181,80	727,20	8.726,40	727,20
6	Operário Mecânico	181,80	1.090,80	13.089,60	1.090,80
2	Operário de Serralheria	181,80	363,60	4.363,20	363,60
1	Operário de Funilaria	181,80	181,80	2.181,60	181,80
8	Operador Telefônico	153,00	1.224,00	14.688,00	1.224,00
7	Condutor de Viatura	181,80	1.272,60	15.271,20	1.272,60
48	Auxiliar de Serviços de Biblioteca	165,00	660,00	7.920,00	660,00
210	Auxiliar de Rouparia	144,00	6.912,00	82.944,00	6.912,00
2	Faxineiro	144,00	30.240,00	362.880,00	30.240,00
5	Fiscal de Portaria	277,80	555,60	6.667,20	555,60
8	Guarda de Portaria	199,80	999,00	11.988,00	999,00
29	Contínuo	165,00	1.320,00	15.840,00	1.320,00
4	Cabineiro de Elevador	181,80	5.272,20	63.266,40	5.272,20
4	Aprendiz de Contínuo	109,80	439,20	5.270,40	439,20
2	Trabalhador Braçal	109,80	439,20	5.270,40	439,20
8	Jardineiro	153,00	306,00	3.672,00	306,00
3	Jardineiro Auxiliar	127,80	1.022,40	12.268,80	1.022,40
9	Operador Fotográfico	199,80	599,40	7.192,80	599,40
2	Contabilista	277,80	2.500,20	30.002,40	2.500,20
20	Projetador de Desenhos	258,00	516,00	6.192,00	516,00
30	Pesquisador de Análise-Clinica	258,00	5.160,00	61.920,00	5.160,00
120	Auxiliar de Pesquisador de Laboratório	181,80	5.454,00	65.448,00	5.454,00
450	Auxiliar de Enfermeira	277,80	33.336,00	400.032,00	33.336,00
18	Auxiliar de Consultório	199,80	89.910,00	1.078.920,00	89.910,00
5	Manipulador de Raio X	238,80	4.298,40	51.580,00	4.298,40
1	Auxiliar de Farmácia	181,80	909,00	10.908,00	909,00
8	Auxiliar de Prótese	181,80	181,80	2.181,60	181,80
	Visitador Social	219,00	1.752,00	21.024,00	1.752,00
1.255			239.256,60	2.871.079,20	239.256,60

CONTRIBUIÇÕES:

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - 8% do total + o 13º salário	248.826,86
Geral de Previdência - 8% do total	229.686,33
Salário-Família - 4,3% do total	123.456,40
Salário-Educação - 1,4% do total	40.195,10
13º Salário - 1,2% do total	34.452,95
S O M A	676.617,31
Despesa anual com salários + o 13º salário	3.110.335,80
TOTAL GERAL	3.786.953,11

Processo nº 251.442/67-JJM

APROVO:

TERMO DE ASSINATURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
HOSPITAL DE CLÍNICAS

ADMISSÃO DE ESPECIALISTAS TEMPORÁRIO, NA FORMA DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 3 780, DE 12 DE JULHO DE 1.960

Nº DE EMPREGOS	CATEGORIAS	SALÁRIO UNITÁRIO NCr\$	DESPESAS - NCr\$		
			MENSAL	DE 1.1 a 31.12.968	13º SALÁRIO
5	Técnico de Nutrição	460,80	2.304,00	27.648,00	2.304,00
3	Contador	504,00	1.512,00	18.144,00	1.512,00
15	Farmacêutico	504,00	7.560,00	90.720,00	7.560,00
30	Enfermeiro	504,00	15.120,00	181.440,00	15.120,00
9	Assistente de Enfermagem	227,80	2.500,20	30.002,40	2.500,20
15	Encarregado do Serviço Social	504,00	7.560,00	90.720,00	7.560,00
2	Estatístico	504,00	1.008,00	12.096,00	1.008,00
4	Técnico de Fisioterapia	415,80	1.663,20	19.958,40	1.663,20
1	Técnico de Ortóptica	415,80	415,80	4.989,60	415,80
5	Técnico de Radioterapia	415,80	2.079,00	24.948,00	2.079,00
50	Médico	595,80	29.790,00	357.480,00	29.790,00
139			71.512,20	858.146,40	71.512,20

CONTRIBUIÇÕES:

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - 8% do total + o 13º Salário	74.372,68
Geral de Previdência - 8% do total	68.651,71
Salário-Família - 4,3% do total	36.900,29
Salário-Educação - 1,4% do total	12.014,04
13º Salário - 1,2% do total	10.297,75
S O M A	202.236,47
Despesa anual com salários + o 13º salário	929.658,60
TOTAL GERAL	1.131.895,07

APROVO:

TARSO DUTRA

Processo nº 251.442/67-JJM/pc.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÕES DE 30 DE MARÇO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Nº 244 — Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que conclua pela homologação do resultado da eleição para a composição da Mesa Administrativa do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 7ª Região para o exercício de 1967.

Nº 245 — Homologar a Resolução nº 18-67 do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 4ª Região, que aprova os novos valores da Tabela de Emolumentos para o exercício de 1968. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇÕES DE 4 DE ABRIL DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Nº 246 — Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que conclua pela homologação da Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 8ª Região, para o exercício de 1967.

Nº 247 — Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que con-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

clua pela homologação da Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 3ª Região, referente ao exercício de 1966.

Nº 248 — Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que conclua pela homologação da Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 9ª Região, para o exercício de 1968.

Nº 249 — Aprovar o parecer do Conselheiro Manoel Francisco Lopes Meirelles, que conclua pela homologação da Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 7ª Região para o exercício de 1968. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 87-68

Determinação de serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 928, de 6.5.68 — Dispensa, a pedido, a partir de 6.5.68, José Alfredo Granadeiro Guimarães Neto, 402.161, da função gratificada de Chefe da Seção de Atendimento Médico de Pessoal (I), 2-F, na Coordenação de Serviços Gerais, e designa Annibal Marques Pereira de Mattos Filho, 415.261, para exercer a referida função gratificada.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 427, de 28.2.68 — Retifica a DTS-SRGO-377-68, no sentido de dispensar Benedito Lemes Borges Sobrinho, 250.981, da função gratificada de Encarregado de Turma Financeira e Patrimonial (C), 6-F, a partir da data da posse na função gratificada para a qual foi designado pela referida DTS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 621, de 2.5.68 — Dispensa, a contar de 2.4.68, José Luiz Maida, nº 701.854, da função gratificada de Chefe da Seção de Documentação e Estatística Médica (S), 8-FC, tendo em vista sua aposentadoria, conforme PT-RPRG-1-68, publicada no BS-INPS 66-68.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 2.442, de 26.4.68 — Dispensa, a pedido, a contar de 7.11.67, Epitácio Felix de Macedo, 419.975, da função gratificada de Médico-Chefe (I), 4-F, na Agência em Campinas; 2.443 de 26.4.68 — Designa Joaquim Roberto Carvalho Pinto, 106.975, para exercer a função gratificada de Médico-Chefe (I), 4-F, na Agência em Campinas; 2.444, de 16.4.68 — Dispensa, a contar de 1.4.68, José Augusto Moreira Soares, 419.798, da função gratificada de Informante-Ha-

bilitador (I), 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais, tendo em vista pedido de licença para tratar de interesse particular; 2.446, de 26.4.68 — Designa Marys de Arruda Rego, 407.250, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais; 2.485, de 30.4.68 — Dispensa, a contar de 1.4.68, Yoco Motohashi Miyashiro, 651.952, da função gratificada de Enfermeiro Supervisor (T), 4-F, na Coordenação de Assistência Médica, tendo em vista pedido de licença para interesse particular.

Secretaria dos Serviços Gerais

Relação SSC nº 110-68

Concessão de Aposentadoria a: — Ercídio de Araújo Oliveira, nº 414.059, Guarda, nível 10, no Estado de Minas Gerais, e Romeu Lopes de Carvalho, nº 612.621, Assistente de Enfermagem nível 15, no Estado de Santa Catarina, na forma do disposto no artigo 177, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906-61; Edgard da Silveira Pagnano, nº 300.922, João Batista Queiroz Reis, nº 300.375, e Januário Pardo Mello, nº 300.413, Médico, nível 22, no Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo 177, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra b, combinado com o subitem 6.2, letra b da Resolução INPS 7.34; Maria de Lourdes da Costa Serrano, nº 502.193, Costureira, nível 5, e Noel de Andrade Camisão, nº 200.768, Fiscal de Previdência, nível 18, no Estado da Guanabara, Pedro Prudente da Veiga, nº 416.785, Servente, nível

no Estado de Minas Gerais, Aldo Mac Donald, nº 600.797, Médico, nível 22, no Estado de Santa Catarina, e Leonor Villalva, nº ... 0.813, Auxiliar de Enfermagem, nível 15 no Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra a, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 13, letra c da Resolução INPS 7.34; Eustáquio Cunha, nº 307.182, Escriturário, nível 8, no Estado de Santa Catarina, e Roberto Raimundo, número 407.388, Escriturário, nível 10, no Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 3.1, letra a combinado com o subitem 5.16, da Resolução INPS 7.34; Onofre Xavier de Casilho, nº 613.760, Auxiliar de Portaria, nível 7, a partir de 26.2.68, e José Militante, nº 300.909, Médico, nível 17, no Estado de São Paulo, a partir de 17.9.67, na forma do disposto no artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o subitem 1, letra c, combinado com o subitem 3, da Resolução INPS nº 7.34. Exoneração, a pedido, de: Sebastião Aldino da Silva, nº 614.275, a contar de 190.463, do cargo de Motorista, e Teresa Iolanda Lustosa Ulk, a contar de 91.067, do cargo de Escriturário, nível 10, na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco; Gilberto João Morosini, nº 1.990, a contar de 90.168, do cargo de Auxiliar de Escritório, nível 10; Laura Marcher Romero, número 2.530, a contar de 260.368, do cargo de Oficial de Administração nível 14, na Superintendência Regional do Estado do Rio Grande do Sul; Luiza Adélia Machado Reiner, número 618.798, a contar de 300.163, do cargo de Atendente, nível 7, na Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina; Maria José Pereira Vasconcelos, nº 411.116, a contar de 20.667, do cargo de Escriturário, nível 10, Rubens Marcondes da Mota, nº 430.560, a contar de ... 0.881, do cargo de Manipulador de Mapas Radiográficas, nível 7, e Maria José Hilgert, nº 616.240, a contar de 130.667, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, Fran Teixeira Gonzaga Lima, nº 495.220, a contar de 10.463, do cargo de Médico, nível 21, e Antônio da Rocha Carvalho, nº 613.374, a contar de 50.967, na Superintendência Regional no Distrito Federal; Sebastião Silva, nº 250.980, do cargo de Servente, nível 5, na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais. Retificação de Portaria de Aposentadoria: Portaria GPL-207-63, que concedeu aposentadoria ao Pedreiro Antônio Rodrigues Teixeira, número 25.810, na parte referente ao nível 8-A e não 9-B, como instituiu; Portaria GPL-155-68, que concedeu aposentadoria a funcionária Antonieta Belloni Alves da Cruz, número 201.937, na parte referente ao cargo e ao nível, que passam a ser de competência de Administração, nível 20-A, no Diário Oficial de Administração, nível -C conforme constaram.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 89, de 1968

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nú-

mero 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 924 — Tornar sem efeito a Portaria nº 766, de 9 de abril de 1968, que designou Heli Grandelle, Agente, símbolo 10-F, ponto nº 3.937, matrícula nº 1.106.696, para exercer a função gratificada 7-F, de Chefe da Seção de Multilith, do Serviço de Material — SAM, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 925 — Tornar sem efeito a Portaria nº 765, de 9 de abril de 1968, que dispensou Heli Grandelle, Agente, símbolo 10-F, ponto nº 3.937, matrícula nº 1.106.696, da função gratificada 10-F, de Encarregado da Turma de Máquinas, da Seção de Multilith, do Serviço de Material — SAM, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o disposto no Decreto nº 62.038-68, resolve:

Nº 926 — Retificar a Portaria número 89, de 25 de janeiro de 1966, publicada no Diário Oficial de 4 de fevereiro de 1966 e BI nº 27-66, que aposentou Zacarias Francisco das Chagas, matrícula nº 2.035.571, no cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, para declarar que a referida aposentadoria fica efetivada com o mesmo fundamento legal, no cargo de Servente, nível 5, do mesmo Quadro.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 928 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Arlete Ferreira da Silva, Servente, nível 5, matrícula ... 2.035.872.

Nº 929 — Retificar a Portaria número 52, de 15 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial de 26 de janeiro de 1968, e no BI nº 21-68, que aposentou Juracy de Mattos Fernandes, matrícula 1.655.424, no cargo de Atendente, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, para declarar que a referida aposentadoria fica efetivada com o mesmo fundamento legal no cargo de Atendente, nível 9, do mesmo Quadro.

Nº 930 — Homologar a Resolução Interna APE nº 14, de 4 de abril de 1968, que designou Lucy Barros Alvarez, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.048.808, para substituir Guajarinha da Cunha Marojo, na Função Gratificada, símbolo 17-F de Encarregada da Turma de Seguros Gerais (PPG), da Seção de Seguros Privados (PEP), da Agência do Estado de Pernambuco, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 931 — Homologar a Resolução Interna ARJ-39, de 1º de abril de 1968, que dispensou Yvone Mathias Corrêa, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 1.910.552, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal (RJH), da Seção Administrativa (RJA), da Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 933 — Retificar a Portaria número 1.954, de 27 de dezembro de

1967, publicada no Diário Oficial de 9 de janeiro de 1968 e BI nº 9-68, que, aposentou Alcides de Oliveira Guimarães, matrícula nº 1.055.133, no cargo de Servente, nível 5, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, para declarar que a referida aposentadoria fica efetivada com o mesmo fundamento legal, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do mesmo Quadro.

Nº 934 — Retificar a Portaria número 62, de 15 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial de 26 de janeiro de 1968 e BI nº 21-68, que aposentou Walfredo Alcântara do Nascimento, matrícula nº 1.055.121, no cargo de Servente, nível 5, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, para declarar que a referida aposentadoria fica efetivada com o mesmo fundamento legal, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8-B, do mesmo Quadro.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 935 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei 1.711, de 23 de outubro de 1952, Antônio de Souza Melo, Pedreiro, nível 9-B, matrícula 1.054.938.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o disposto no Decreto nº 62.046-68, resolve:

Nº 936 — Retificar a Portaria nº 1.042, de 3 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial de 24 de fevereiro de 1962 e BI nº 85-62, que aposentou Nirvaniz Batista dos Santos, matrícula nº 1.911.767, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, para declarar que a referida aposentadoria fica efetivada com o mesmo fundamento legal, no

cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8-B, do mesmo Quadro.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 2 de março de 1967, resolve:

Nº 937 — Designar Brígida Montelero de Carvalho, para desempenhar o encargo de Assessor-Adjunto, atribuindo-lhe a gratificação de NCR\$ 300,00 mensais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 939 — Homologar a Resolução Interna ADF nº 64, de 27 de março de 1968, que dispensou, a pedido José Carlos Hacker, Assistente de Administração, nível 16-B, matrícula ... 1.070.570, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Comunicações (DAX), da Seção Administrativa (DFA), da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Tarcísio Maia

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-3, DE 6 DE MAIO DE 1968

O Diretor do Departamento de Assistência, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do processo nº 19.950-68, resolve:

Designar Eclésia de Souza Teixeira, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula 1.934.823, ponto nº 6.424, para substituir Hilda Villar Nobre de Almeida, na Função Gratificada símbolo 4-F, de Chefe de Anais (APD), da Divisão de Pesquisas (DAP), do Departamento de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 434

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei número 1.779, de 22.12.1952,

Considerando as disposições do Decreto nº 60.737, de 23.5.1967;

Considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional sobre os critérios que disciplinarão a comercialização da safra cafeeira 1968-1969, resolve:

Art. 1º O escoamento dos cafés da safra 1968-1969, das áreas de produção para os portos de embarques e para os armazéns do interior, fica subordinado às condições do Regulamento baixado com esta Resolução.

Art. 2º Os cafés da safra 1968-1969 serão comercializados em uma única Série, denominada Série de Mercado, subdividida em duas quotas:

- Quota Despolpado
 - Quota Comum
- Art. 3º Os cafés da Quota Despolpado, produzidos em qualquer parte do território nacional, serão assim considerados desde que satisfaçam às seguintes exigências:
- colheita em cereja
 - boa seca
 - cór uniforme
 - aspecto e torração característicos
 - não macerados (colhidos secos)
 - tipo não inferior a 4 (quatro)
 - bebida dura para melhor

Art. 4º Os cafés da Quota Comum serão subdivididos em dois Grupos:

Grupo I — Cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio Zona", produzidos em qualquer parte do território nacional;

Grupo II — Cafés do tipo 7/8 (sete, oito) para melhor, produzidos nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Ceará, Santa Catarina e Minas Gerais, neste último, quando produzidos na área convencionalizada.

Art. 5º Cafés comercializáveis da safra 1968-1969, serão classificados pelo Instituto Brasileiro do Café, de acordo com o item 5, do Art. 3º, da Lei nº 1.779, de 22.12.1952.

Art. 6º Os cafés da Quota Despolpado quando não satisfizerem as exigências regulamentares, indicadas no Art. 3º, passarão a ser considerados como a Quota Comum e enquadrados no Grupo I ou Grupo II, conforme o tipo e bebida que apresentarem.

Art. 7º É livre a movimentação de cafés até o tipo 8 (oito).

Art. 8º É proibido o trânsito e o comércio de café inferior ao tipo 8 (oito), produto de beneficiamento, rebenficiarmento e catação.

§ 1º A movimentação desse café, de um município para outro, dependerá de prévia autorização do Instituto Brasileiro do Café, de acordo com a regulamentação específica pelo mesmo baixada;

§ 2º Nos casos em que a movimentação de café não atender às exigências deste artigo, o produto será apre-

sendo para eliminação, com a respectiva lavratura de auto de infração e apreensão.

Registro

Art. 9º Os conhecimentos de frete e quaisquer outros documentos representativos da remessa de café, estarão obrigatoriamente sujeitos ao registro no Instituto Brasileiro do Café.

Art. 10. O registro dos documentos representativos da remessa de café deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão dos conhecimentos do frete quando se tratar de despacho ferroviário, ou da data de emissão do documento representativo da entrada do café no armazém de destino, quando se tratar de transporte rodoviário.

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro do Café procederá ao registro de documentos mencionados neste artigo no prazo de 15 (quinze) dias de sua apresentação, efetuando a fiscalização pelos documentos emitidos pelas empresas transportadoras e guias ou talões de quitação de tributos devidos ao Estado de procedência, fixados pelos serviços de fiscalização competentes dos Estados produtores.

Art. 11. Os cafés de Cooperativas de Cafeicultores serão registrados no Instituto Brasileiro do Café, mediante a apresentação de "Recibos de Depósitos", dos quais constarão, obrigatoriamente, todas as características dos cafés, lotes e respectiva classificação.

Parágrafo único. Os "Recibos de Depósitos", emitidos pelas Cooperativas de Cafeicultores, serão assinados por 2 (dois) de seus Diretores, estatutariamente autorizados, que responderão, solidariamente, com as cooperativas, civil e criminalmente, pela existência do café, conforme declarado nos referidos "Recibos de Depósitos".

Art. 12. O registro de que trata o art. 10, somente poderá ser processado nas Agências dos portos a que se destinarem os cafés, mesmo que estejam no interior, depositados em armazéns gerais ou de cooperativas, aprovados pelo Instituto Brasileiro do Café.

Art. 13. Por ocasião do encaminhamento para os portos dos cafés registrados nos termos do art. 12, os interessados deverão fazer acompanhar a remessa da Via Ouro correspondente ao seu registro.

§ 1º A inobservância do determinado neste artigo implicará retenção do café transportado até a apresentação da Via Ouro respectiva.

§ 2º Os interessados que para sanar a falta da Via Ouro, promoverem novo registro, estarão sujeitos às sanções legais e administrativas.

Art. 14. O Instituto Brasileiro do Café se reserva o direito de ampla fiscalização dos armazéns gerais e armazéns de cooperativas de cafeicultores no interior, detentores de cafés registrados nos termos deste Regulamento.

Transporte

Art. 15. Todos os cafés recebidos a despacho deverão ser encaminhados para os portos ou armazéns do interior, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser modificado se julgado conveniente.

Parágrafo único. Entende-se por "despacho" a quantidade de sacas de café representada por um conhecimento de frete ferroviário, ou rodoviário. Um lote de café poderá ser composto de tantos despachos (conhecimentos) quantos forem necessários para a sua formação, na dependência da capacidade de transporte usado.

Art. 16. As empresas transportadoras, qualquer que seja o meio de transporte, deverão, obrigatoriamente, fazer constar de respectivo conhecimento de frete, o nome do município onde foi produzido o café.

Art. 17. As empresas transportadoras serão obrigadas a exigir dos remetentes que a sacaria de café despachado contenha, além de suas mar-

cas, e contra-marcas, o prefixo indicativo da Quota em que foi embarcado;

"DESP" — para os cafés despachados na Quota Despachado; e
"COM" — para os cafés despachados na Quota Comum.

Art. 18. Os transportadores rodoviários, não organizados em empresas, ficarão obrigados, quando necessário, ao porte de guias de transporte, talões de quitação dos tributos devidos ao Estado produtor de café que permita o transporte.

Art. 19. Além dos prefixos indicados no art. 17, os transportadores somente poderão admitir a despacho cafés acondicionados em sacaria com a marca e contra-marca que os identifiquem e que garantam o transporte e as movimentações, pesando 60,5 (sessenta e meio) quilos por unidade.

Parágrafo único. Serão toleradas oscilações de peso até 500 (quinhentos) gramas por unidade, desde que o peso total da remessa esteja exato.

Art. 20. Nenhuma empresa transportadora, poderá emitir conhecimentos de frete sem o efetivo recebimento dos cafés declarados nesses documentos.

Art. 21. O cancelamento de despacho ou transferência de destino somente poderão ser feitos mediante prévia autorização do Instituto Brasileiro do Café, por intermédio de sua Agência no porto a que primitivamente se destinava o café.

Parágrafo único. A transferência de cafés que se encontram nos portos de exportação, já registrados, para outro porto ou para localidades do interior, somente poderá ser feita mediante prévia autorização do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 22. Ficam sujeitas à licença especial do Instituto Brasileiro do Café remessas de café para pontos do território nacional que facilite embarques não licenciados para o exterior.

Art. 23. Nenhuma partida de café poderá conter em sua composição, mesmo por liga, produto comprovadamente fornecido à indústria de torrefação e moagem de café para exclusivo uso de consumo interno.

Art. 24. O Instituto Brasileiro do Café, na conveniência da exportação, poderá, a qualquer tempo, estabelecer critérios visando a adequar o fluxo de encaminhamento do produto para os portos.

Art. 25. O processamento das infrações dos dispositivos deste Regulamento e das instruções que o complementarem será disciplinado por ato específico que baixará a Diretoria do Instituto Brasileiro do Café.

Disposições Gerais

Art. 26. Para os efeitos deste Regulamento, são considerados os seguintes municípios produtores de café do Grupo I, no Estado de Minas Gerais:

Abadia dos Dourados
Abaeté
Água Comprida
Aguanil
Aiuruoca
Alagoa
Albertina
Alfenas
Alpercatá
Alpinópolis
Alterosa
Andradas
Andaraí
Araguari
Aranitina
Arapá
Araújos
Araxá
Arceburgo
Arcos
Areado
Baependi
Bambuí
Bandeira do Sul
Bicas do Meio
Biquinhas
Boa Esperança

Bocaina de Minas
Bom Despacho
Bom Jardim de Minas
Bom Jesus da Penha
Bom Repouso
Bom Sucesso
Borda da Mata
Botelhos
Brazópolis
Bueno Brandão
Cabo Verde
Cachoeira de Minas
Cachoeira Dourada
Caldas
Camacho
Camanducaia
Cambui
Cambuquira
Campanha
Campeste
Campina Verde
Campo Belo
Campo do Meio
Campo Florido
Campos Altos
Campos Gerais
Canápolis
Cana Verde
Candeias
Papetinga
Capinópolis
Capitão
Careagu
Carmo da Cachoeira
Carmo da Mata
Carmo de Minas
Carmo do Paranaíba
Carmo do Rio Claro
Carmópolis de Minas
Carrancas
Carvalhópolis (ex-Cana do Reino)
Carvalhos
Cascaholo Rico
Cássia
Caxambu
Cedro do Abaeté
Centralina
Claraval
Cláudio
Comendador Gomes
Conceição da Aparecida
Conceição das Alagoas
Conceição das Pedras
Conceição do Pará
Conceição do Rio Verde
Conceição dos Ouros
Congonhal
Conquista
Consolação
Coqueiral
Cordislândia (ex-Paredes do Sapucaí)
Coromandel
Córrego Dantas
Córrego do Bom Jesus
Cristais
Cristina
Cruzeiro da Fortaleza
Cruzília
Delfim Moreira
Delmiópolis
Divisa Nova
Dom Viçoso
Dores do Indaia
Doresópolis (ex-Peroba)
Douradoquara
Elói Mendes
Espírito Santo do Dourado
Estiva
Estrela do Indaia
Estrela do Sul
Estrema
Fama
Formiga
Fortaleza de Minas (ex-Santa Cruz da Areia)
Fronteira
Frutal
Gonçalves
Grupiara
Guapé
Guaranésia
Guaxupé
Guimarânia
Gurinhatá
Heliodora
Ibiá
Ibiraci
Ibitiúra (ex-Ibitiúra) de Minas
Ibituruna
Iguatama
Ijaci
Ilópolis
Inconfidentes

Indianópolis
Ingai
Ipiaca
Ipunama
Irai de Minas
Itaguara
Itajuba
Itamogi
Itamonte
Itanhandu
Itapagipe
Itapetecina
Itapeva
Itumbeta
Itumirim
Iturama
Ititinga
Jacui
Jacuanga
Japaraíba
Jesuânia
Juruá
Lagoa da Prata
Lagoa Formosa
Lambari
Lavras
Leandro Ferreira
Liberdade
Luminárias
Luz
Machado
Madre de Deus de Minas
Maravilhas
Maria da Fé
Marmelópolis (ex-Queimados)
Martinho Campos
Matutina
Medeiros
Minduri
Moema
Monsenhor Paulo
Monte Alegre de Minas
Monte Belo
Monte Carmelo
Monte Santo de Minas
Monte Sião
Munhoz
Muzambinho
Natércia
Nazareno
Nepomuceno
Nova Fonte
Nova Resende
Olimpio Noronha
Oliveira
Onça de Pirangui (ex-Onça)
Ouro Fino
Paineiras
Pains
Papagaios
Paraguá
Paraisópolis
Passa Quatro
Passa Tempo
Passa Vinte
Passos
Patos de Minas
Patrocínio
Pedro do Indaia
Pedralva
Petrópolis
Pequi
Perdigão
Perdizes
Perdões
Piedade do Rio Grande
Pimenta
Piracema
Pirajuba
Piranguçu
Piranguinho
Pitangui
Piui
Planura
Poço Fundo
Poços de Caldas
Pompeu
Pouso Alegre
Pouso Alto
Prata
Pratápolis
Pratinha
Quartel Geral
Ribeirão Vermelho
Rio Paranaíba
Romaria
Sacramento
Santa Juliana
Santan da Vargem
Santana do Jacaré
Santa Rita de Caldas
Santa Rita do Jacutinga
Santa Rita do Sapucaí
Santa Rosa da Serra (ex-Bomfim)

Santa Vitória
 Santo Antônio do Amparo
 Santo Antônio do Monte
 São Bento Abade (ex-Eremita)
 São Francisco de Sales
 São Francisco de Oliveira (ex-Pres-
 dente Vespasiano)
 São Gonçalo do Abaeté
 São Gonçalo do Sapucaí
 São Gotardo
 São João Batista do Glória
 São João da Mata
 São José do Alegre
 São Lourenço
 São Pedro da União
 São Roque de Minas (ex-Guia Lo-
 pes)
 São Sebastião da Bela Vista
 São Sebastião do Oeste (ex-São Se-
 bastião)
 São Sebastião do Paraíso
 São Sebastião do Rio Verde
 São Tiago
 São Tomás de Aquino
 São Tomé das Letras
 São Vicente de Minas
 Sapucaí-Mirim
 Senador José Bento
 Seritinga
 Serra da Saudade (ex-Comendador
 Viana)
 Serra do Salitre
 Serrania
 Seranas
 Silvianópolis
 Soledade de Minas
 Tapira
 Tapirai
 Tiros
 Toledo
 Três Corações
 Três Pontas
 Tupaciguara
 Turvolândia (ex-Relino)
 Uberaba
 Vargem Bonita
 Varginha
 Veríssimo
 Virginia

Art. 27. Os cafés produzidos nos municípios do Estado de São Paulo, localizados no Vale do Paraíba, deverão ser registrados nas Agências do Instituto Brasileiro do Café do Rio de Janeiro ou Niterói, e encaminhados para os armazéns pelas mesmas indicadas, sendo enquadrados como cafés do Grupo I ou do Grupo II, de acordo com resultado da classificação.

Art. 28. Os despachos de café da safra 1968-1969 serão iniciados em 1º de maio de 1968 e encerrados em 30 de abril de 1969, excetuados os da Quota Despolpado, que poderão ser realizados livremente durante todo o ano.

Art. 29. O Instituto Brasileiro do Café, sempre que julgar conveniente baixará instruções complementares a este Regulamento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1968.
 — Caio de Alcântara Machado, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 435

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei nº 1.779, de 22.12.1952, e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, que fixou as diretrizes financeiras disciplinadoras da comercialização da safra 1968-1969, resolve:

Art. 1º. Será garantida a compra pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 1º de julho de 1968, através do Banco do Brasil S.A., a opção de vendedor, dos cafés das Quotas Despolpado e Comum, da safra 1968-1969, desde que devidamente registrados no Instituto Brasileiro do Café, aos preços mencionados nesta Resolução, por saca de 60,5 quilos brutos, acondicionados em sacaria nova, entregue nos armazéns do interior, indicados pelo Instituto Brasileiro do Café, com impostos pagos.

Art. 2º. Os preços de garantia a que se refere o Art. 1º, acima, são os seguintes:

Quota Despolpado

NCr\$ 69,00 (sessenta e nove cruzeiros novos), por saca, para cafés des-

polpados, do tipo 4 (quatro) para melhor e demais características definidas na Resolução nº 434 de 30.4.68, baixada pela Diretoria do Instituto Brasileiro do Café sobre o encaminhamento dos cafés da safra (Regulamento de Embarques), produzidos em qualquer parte do território nacional.

Quota Comum

a) NCr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros novos), por saca, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", produzidos nas regiões componentes do Grupo I;

b) NCr\$ 43,00 (quarenta e três cruzeiros novos), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, sem discriminação de bebida, produzidos nas regiões integrantes do Grupo II.

Art. 3º. Os cafés da Quota Comum, quando vendidos ao Instituto Brasileiro do Café, farão jus a prêmio de NCr\$ 0,80 (oitenta centavos do cruzeiro novo), por tipo, calculado sobre os padrões mínimos admitidos para os Grupos I e II.

Art. 4º. Para os cafés despachados, a partir de 1º de janeiro de 1969, com a cláusula "Para venda ao IBC", além dos valores indicados nos Arts. 2º e 3º, serão pagas as seguintes importâncias, por saca, para indenizar o vendedor das despesas financeiras e de armazenagem:

a) Quota Despolpado — NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), por saca;

b) Quota Comum

Grupo I — NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por saca.

Art. 5º. Nas vendas de café da Quota Comum ao Instituto Brasileiro do Café será admitida a classificação por média, desde que na composição dos lotes não sejam incluídos cafés de tipo inferior a 6/7 (seis/sete), quando se tratar do Grupo I, e 8 (oito), quando se referir ao Grupo II.

Art. 6º. O Instituto Brasileiro do Café, na forma da presente Resolução, adquirirá nos portos, no final da safra, os cafés remanescentes da safra 68-69, acrescidos das despesas de frete.

Art. 7º. Os cafés adquiridos nos termos da presente Resolução serão aqueles despachados, a partir de 1º de julho de 1968, com a cláusula "Para venda ao IBC" e os referidos no Art. 6º que satisfizerem todas as condições estabelecidas pelo Instituto Brasileiro do Café.

Art. 8º. A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café baixará Resolução, em separado, disciplinando as normas de faturamento dos cafés a serem adquiridos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1968.
 — Caio de Alcântara Machado, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 436

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º. As cambiais representativas da exportação de café da safra 1968-1969, e anteriores, serão adquiridas pelo Banco do Brasil S.A. e demais bancos autorizados, pelos preços seguintes, em cruzeiros novos, por saca de 60,5 quilos brutos de café verde em grão ou equivalente em café torrado, aos preços mínimos de registro básico abaixo indicados:

Embarques em Qualquer Porto:

NCr\$ 83,00 (oitenta e oito cruzeiros novos) por saca, para cafés "despolpados", com as características de tipo e bebida peculiares, cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,36.50 (trinta e seis e meio centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso;

Embarques em Qualquer Porto:

NCr\$ 80,50 (oitenta cruzeiros novos e cinquenta centavos), por saca, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de registro de US\$ 0,36.50 (trinta e seis e meio centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso;

Embarques pelos Portos de Paranaíba e Antonina:

NCr\$ 76,30 (setenta e seis cruzeiros novos e trinta centavos), por saca, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,35.50 (trinta e cinco e meio centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso;

Embarques pelos Portos do Rio de Janeiro e Niterói:

NCr\$ 63,60 (sessenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, bebida "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,32.50 (trinta e dois e meio centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso;

Embarques pelos Portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí:

NCr\$ 57,30 (cinquenta e sete cruzeiros novos e trinta centavos), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, bebida "Rio-Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,31.00 (trinta e um centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso.

Art. 2º. A quota de contribuição sobre a exportação de café corresponderá a diferença entre os valores, em moeda estrangeira, aos preços mínimos de registro estabelecidos pelo Instituto Brasileiro do Café e as conversões, às taxas dos respectivos contratos de câmbio, das remunerações, em cruzeiros, aos exportadores, indicadas no Art. 1º.

Art. 3º. A parcela das cambiais que corresponder a diferença para mais entre os preços de venda declarados e os de registro mínimo mencionados no Art. 1º será negociada às taxas livremente contratadas.

Art. 4º. Será admitida a remessa pelos exportadores, em regime de "Conta Gráfica", de comissões de agente de, no máximo, 1,5% (um e meio por cento) quando se tratar de exportação para os Estados Unidos da América e 3% (três por cento) para os demais destinos, exceto Argentina, Uruguai e Chile, desde que as vendas sejam declaradas a preços mais elevados de tal forma que a dedução das comissões não implique reduzir os preços mínimos de venda fixados.

Parágrafo único. Nos casos de exportação para a Argentina, Uruguai e Chile será admitida a remessa de comissões de agente até o máximo de 6,25% (seis e um quarto por cento),

independentemente do pagamento de pagamento pelo exportador.

Art. 5º. As operações registradas no Instituto Brasileiro do Café serão ajustadas às condições da presente Resolução desde que os cafés não tenham sido embarcados até 30.4.1968.

1º. As operações já contratadas com vinculação a cafés dos estoques governamentais sob a guarda do IBC serão liquidadas nas condições que prevaleciam anteriormente à desta Resolução, não se aplicando às mesmas os novos níveis de remuneração cambial.

2º. O Instituto Brasileiro do Café respeitará as vendas em curso de cafés dos estoques governamentais nas condições do parágrafo anterior, desde que estejam vinculadas a "declarações de venda" já registradas tenham câmbio contratado.

Art. 6º. Serão admitidas reduções sobre os preços mínimos de registro indicados no Art. 1º (reintegro) de, no máximo, US\$ 0,02 (dois centavos de dólar) ou US\$ 0,03 (três centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, quando de bebida isenta de gosto "Rio-Zona" (Grupo I), inclusive "despolpados", ou de bebida "Rio-Zona" (Grupo I), observadas as demais normas em vigor.

Art. 7º. As "declarações de venda" deverão indicar expressamente as características do café exportado (tipo, peneira e bebida).

Art. 8º. Os valores, em cruzeiros novos, de aquisição das cambiais de exportação de café indicados no Art. 1º prevalecerão para as compras de letras à vista.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1968.

— Caio de Alcântara Machado, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 437

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.779, de 22.12.1952, e na conformidade da deliberação das autoridades monetárias, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado o sistema de garantia de preços concedido aos importadores, no exterior, sobre suas compras diretas de café, no Brasil, de que trata a Resolução nº 431, de 1.3.1968, para as operações que, registradas no Instituto Brasileiro do Café, tenham os respectivos cafés embarcados até 30 de setembro de 1968, inclusive.

Art. 2º. No decorrer do mês imediatamente seguinte ao do vencimento dos prazos da garantia, serão calculados os valores das eventuais indenizações por diferenças de preços e expedidos os respectivos avisos de crédito a favor dos importadores beneficiários.

Art. 3º. Permanecem em vigor as demais condições estabelecidas nas Resoluções nºs. 428 e 431, de 10.1.1968, respectivamente, que não colidirem com as fixadas nesta Resolução.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1968.

— Caio de Alcântara Machado, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS-DE 8 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o art. 67, item XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.427, de 14 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 192 — Aposentar Paulo de Brito Guerra no Cargo de Engenheiro Agrônomo nível 2º-C, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, matrícula nº 1.365.450, com as

vantagens do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Inspetor-Chefe, deste Departamento, nos termos do artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, letra b, e seu § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 195 — Nos termos do art. 191, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, manter o Engenheiro Agrônomo Paulo de Brito Guerra, aposentado pela Portaria nº 192-DG, de 8 de março de 1968, publicada no B.A. nº 7, de 10 subsequente, no exercício do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Inspetor-Chefe do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com as vantagens do citado cargo, inclusive a gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva.

atribuída pela Portaria n.º 1.876-DG, de 31 de agosto de 1966. — *Ary de Pinho.*

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI, do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria n.º 85, de 8.4.68 do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

N.º 301-DG — Dispensar, a pedido, Francisco Frota Nunes, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, matrícula número 1.140.889, do Quadro I-PP do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Distrital de Pessoal do 1.º Distrito de Fomento e Produção deste Departamento, para a qual fôra designado pela Portaria n.º 976-DG, de 5.3.65.

N.º 302-DG — Dispensar, a pedido, Waldir Balthazar de Queiroz, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, matrícula n.º 2.275.213, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Suprimento da Seção de Material do 1.º Distrito de Obras deste Departamento, para a qual fôra designado através da Portaria n.º 41-DG, de 11 de janeiro de 1966.

N.º 303-DG — Dispensar, a pedido, José Ferreira Alcântara, Auxiliar de Estatístico nível 10-B, do Quadro do DNOCS, matrícula n.º 2.106.414, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Finanças da Seção de Pessoal do 1.º Distrito de Obras deste Departamento para a qual fôra designado pela Portaria n.º 93-DG, de 19.1.66.

N.º 304-DG — Dispensar, a pedido, Luiz Holanda Costa, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro do DNOCS, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Criação do Serviço de Pesca e Piscicultura do 1.º Distrito de Fomento e Produção deste Departamento, para a qual fôra designado pela Portaria n.º 122-DG-2, de 16.10.1967.

N.º 305-DG — Designar Haydne Pantoja de Souza, Almoçoar nível 16-B, do Quadro de Pessoal do DNOCS, matrícula n.º 2.251.959, para a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Comunicações da Diretoria de Administração deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Cleide Vieira Lima Caland.

N.º 306-DG — Designar Francisco Frota Nunes, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, matrícula n.º 1.140.889, do Quadro I-PP do Ministério dos Transportes, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Provisão e Vacância da Divisão do Pessoal da Diretoria de Administração deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Francisco Farias Régio.

N.º 307-DG — Designar Waldir Balthazar de Queiroz, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, matrícula n.º 2.275.213, para a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Suprimento da Divisão de Material da Diretoria de Administração deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de José Ivan Serra e Neves.

N.º 308-DG — Designar Maria de Lourdes de Almeida, Técnica de Contabilidade nível 15-B, do Quadro de Pessoal do DNOCS matrícula número 2.252.111, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F de Secretária do Diretor da Diretoria de Administração deste Departamento,

vaga em virtude da dispensa, a pedido, de Maria Darismar Braga.

N.º 309-DG — Designar Alvaro Ramos Cavalcante, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, matrícula n.º 2.252.004, para a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Tomada de Contas da Divisão Financeira da Diretoria de Administração deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Uimar Vieira Lima.

N.º 310-DG — Designar José Ferreira Alcântara, Auxiliar de Estatístico nível 10-B, do Quadro de Pessoal do DNOCS, matrícula número 2.106.414, para a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Financeiro de Pessoal da Divisão de Pessoal da Diretoria de Administração deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de José Belizário Nunes.

N.º 311-DG — Designar Luiz Holanda Costa, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula número 2.106.538, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Cadastro da Divisão de Pessoal da Diretoria de Administração deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de José Ramos de Medeiros.

N.º 312-DG — Designar Luiz Alves de Albuquerque, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, matrícula n.º 2.275.211, para a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Contabilidade Financeira da Divisão Financeira da Diretoria de Administração deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Ernani Ramalho Barros.

N.º 313-DG — Designar Vera Lúcia Pontes Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, matrícula n.º 2.252.177 do Quadro I-PP do Ministério dos Transportes, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Diretor da Divisão do Pessoal da Diretoria de Administração deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Maria Madalena Montenegro Antero. — *Ary de Pinho.*

3ª Diretoria Regional

PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 1968

O Diretor da 3ª Diretoria Regional do Departamento Nacional de Obras

Contra as Secas de acordo com a delegação de competência contida na Portaria n.º 852-DG, item IX, de 8 de maio de 1967, do Sr. Diretor - Geral deste Departamento, resolve:

N.º 95 DR-3-DA — Designar Maria Luiza Fiuza Pôrto — Taquígrafa, nível 14, matrícula n.º 2.234.529, do Quadro de Pessoal do D.N.O.C.S., para substituir o titular José Iolito Lopes, Tesoureiro Auxiliar, nível 18, chefe de Secretaria, símbolo 3-F, desta Diretoria, nos seus impedimentos eventuais.

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1968

N.º 134 DR-3-DA — Considerar dispensado, a partir de 1º de maio corrente, da função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma Distrital de Administração de Prédios, do 2º Distrito de Fomento e Produção o servidor José Diógenes de Azevedo Brainer, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.045.514, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para a qual fôra designado pela Portaria n.º 302-3-DR, de 8 de novembro de 1967, publicada no BAR n.º 16-67, de 10 de novembro de 1967, em virtude da paralisação total das atividades daquele Distrito por força da determinação contida na Portaria n.º 01-DG-DR-3, de 9 de janeiro de 1968.

N.º 135 DR-3-DA — Considerar dispensado, a partir de 1º de maio corrente, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria, do 2º Distrito de Fomento e Produção, o servidor Gilberto de Matos, Dactilógrafo, nível 7-A, matrícula número 2.251.794, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para a qual fôra designado pela Portaria número 100-3ª DR-DA, de 30 de agosto de 1967, publicada no BAR n.º 9-67, de 31 de agosto de 1967, em virtude da paralisação total das atividades daquele Distrito, por força da determinação contida na Portaria número 1-DG-DR-3, de 9.1.68.

N.º 136 DR-3-DA — Considerar dispensado a partir de 1º de maio corrente, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Administração, do 2º Distrito de Fomento e Produção, o servidor Josemar Ferreira da Lima, Escrevente Dactilógrafo nível 7, matrícula n.º 2.100.334, do

Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes para a qual fôra designado pela Portaria n.º 114-3 DR, de 30 de agosto de 1967, publicada no BAR n.º 9-67, de 31 de agosto de 1967, em virtude da paralisação total das atividades daquele Distrito, por força da determinação contida na Portaria n.º 01-DG-DR-3, de 9 de janeiro de 1968.

N.º 137 DR-3-DA — Considerar dispensado, a partir de 1º de maio corrente, da função gratificada, símbolo 12-F de Encarregado da Turma de Transportes, do 2º Distrito de Fomento e Produção, o servidor Pedro Bonifácio de Medeiros, Motorista, nível 10-B, matrícula n.º 2.100.315, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para a qual fôra designado pela Portaria n.º 523-DG, de 11 de março de 1966, publicada no DA n.º 9-66 de 31 de março de 1966, em virtude da paralisação total das atividades daquele Distrito, por força da determinação contida na Portaria número 01-DG-DR-3, de 9 de janeiro de 1968.

N.º 138 DR-3-DA — Considerar dispensado, a partir de 1º de maio corrente, da função gratificada, símbolo 8-F de Secretária do Chefe de Distrito, do 2º Distrito de Fomento e Produção a servidora Maria do Céu Soares Queiroz, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.233.326, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para a qual fôra designado pela Portaria n.º 525-DG, de 11 de março de 1966, publicada no BA n.º 9-66, de 31 de março de 1966, em virtude da paralisação total das atividades daquele Distrito por força da determinação contida na Portaria, n.º 01-DG-DR-3, de 9 de janeiro de 1968.

N.º 139 DR-3-DA — Considerar dispensado, a partir de 1º de maio corrente, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Comunicações, do 2º Distrito de Fomento e Produção, a servidora Maria do Carmo Mayer, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.107.148, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes para a qual fôra designado pela Portaria n.º 1.595-DG, de 1 de setembro de 1964, publicada no BA n.º 34-64, de 9 de setembro de 1964, em virtude da paralisação total das atividades daquele Distrito, por força da determinação contida na Portaria 1968.

N.º 140 DR-3-DA — Considerar dispensado, a partir de 1º de maio corrente, da função gratificada, símbolo 1-F de Chefe do Serviço Distrital de Águas e Energia, do 2º Distrito de Fomento e Produção, o servidor Demétrio de Almeida, Engenheiro, nível 22, matrícula n.º 2.100.314, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para a qual fôra designado pela Portaria n.º 141-3-DR-DA, de 20 de setembro de 1967, publicada no BAR n.º 11-67 de 20 de setembro de 1966, em virtude da paralisação total das atividades daquele Distrito, por força da determinação contida na Portaria n.º 01-DG-DR-3, de 9 de janeiro de 1968.

N.º 141 DR-3-DA — Considerar dispensado, a partir de 1º de maio corrente, da função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Oficinas, do 2º Distrito de Fomento e Produção, o servidor Antônio Batista de Sousa, Motorista, nível 3-A, matrícula n.º 2.278.374, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para a qual fôra designado pela Portaria n.º 1.583-DG, de 1 de setembro de 1964 publicada no BA n.º 4-64, de 9 de setembro de 1964, em virtude da paralisação total das atividades daquele Distrito, por força da determinação contida na Portaria número 01-DG-DR-3, de 9 de janeiro de 1968.

N.º 142 DR-3-DA — Considerar dispensado, a partir de 1º de maio corrente, da função gratificada, símbolo 2-F, Chefe da Seção de Revenda, do

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação n.º 1.040

PREÇO: NC-\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

